

## SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)
2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

### 2.1 Ementário

<a href="#">AÇÃO ANULATÓRIA</a>	<a href="#">INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA</a>
<a href="#">AÇÃO COLETIVA</a>	<a href="#">PERSONALIDADE JURÍDICA</a>
<a href="#">ACIDENTE DO TRABALHO</a>	<a href="#">INTERVENÇÃO DE TERCEIROS</a>
<a href="#">ACORDO JUDICIAL</a>	<a href="#">JORNADA DE TRABALHO</a>
<a href="#">ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES</a>	<a href="#">JUSTA CAUSA</a>
<a href="#">ADICIONAL DE INSALUBRIDADE</a>	<a href="#">JUSTIÇA GRATUITA</a>
<a href="#">ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</a>	<a href="#">LAUDO PERICIAL</a>
<a href="#">AGRAVO DE PETIÇÃO</a>	<a href="#">LICENÇA-MATERNIDADE</a>
<a href="#">ALTERAÇÃO CONTRATUAL</a>	<a href="#">MAGISTRADO</a>
<a href="#">ASSÉDIO MORAL</a>	<a href="#">MÉDICO</a>
<a href="#">ASSÉDIO SEXUAL</a>	<a href="#">MOTORISTA</a>
<a href="#">BANCÁRIO</a>	<a href="#">MULTA MORATÓRIA</a>
<a href="#">BANCO</a>	<a href="#">PENHORA</a>
<a href="#">CERCEAMENTO DE DEFESA</a>	<a href="#">PERFIL PROFISSIOGRÁFICO</a>
<a href="#">COISA JULGADA</a>	<a href="#">PREVIDENCIÁRIO (PPP)</a>
<a href="#">COMISSÃO</a>	<a href="#">PERÍCIA</a>
<a href="#">COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO</a>	<a href="#">PLANO DE SAÚDE</a>
<a href="#">TRABALHO</a>	<a href="#">PREPOSTO</a>

<a href="#"><u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL</u></a>	<a href="#"><u>PRESCRIÇÃO</u></a>
<a href="#"><u>DANO EXISTENCIAL</u></a>	<a href="#"><u>PROCESSO DO TRABALHO</u></a>
<a href="#"><u>DANO MATERIAL</u></a>	<a href="#"><u>PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO</u></a>
<a href="#"><u>DANO MORAL</u></a>	<a href="#"><u>(PJE)</u></a>
<a href="#"><u>DÉCIMO QUARTO SALÁRIO</u></a>	<a href="#"><u>PROFESSOR</u></a>
<a href="#"><u>DECISÃO JUDICIAL</u></a>	<a href="#"><u>PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO</u></a>
<a href="#"><u>DEPÓSITO RECURSAL</u></a>	<a href="#"><u>TRABALHADOR (PAT)</u></a>
<a href="#"><u>DISPENSA DISCRIMINATÓRIA</u></a>	<a href="#"><u>RECLAMAÇÃO</u></a>
<a href="#"><u>DISSÍDIO COLETIVO</u></a>	<a href="#"><u>RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u></a>
<a href="#"><u>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</u></a>	<a href="#"><u>RECURSO</u></a>
<a href="#"><u>EMPREGADO PÚBLICO</u></a>	<a href="#"><u>RELAÇÃO DE EMPREGO</u></a>
<a href="#"><u>ESTABILIDADE SINDICAL</u></a>	<a href="#"><u>REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL</u></a>
<a href="#"><u>EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE</u></a>	<a href="#"><u>RESCISÃO INDIRETA</u></a>
<a href="#"><u>EXECUÇÃO</u></a>	<a href="#"><u>RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA</u></a>
<a href="#"><u>EXECUÇÃO FISCAL</u></a>	<a href="#"><u>REVELIA</u></a>
<a href="#"><u>FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE</u></a>	<a href="#"><u>SEGURO DE VIDA EM GRUPO</u></a>
<a href="#"><u>SERVIÇO (FGTS)</u></a>	<a href="#"><u>TERCEIRIZAÇÃO</u></a>
<a href="#"><u>GARI</u></a>	<a href="#"><u>TRABALHADOR RURAL</u></a>
<a href="#"><u>GRATIFICAÇÃO ESPECIAL</u></a>	<a href="#"><u>TRABALHO NO EXTERIOR</u></a>
<a href="#"><u>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</u></a>	<a href="#"><u>VEÍCULO</u></a>
<a href="#"><u>HONORÁRIOS PERICIAIS</u></a>	<a href="#"><u>VENDEDOR</u></a>
<a href="#"><u>HORA EXTRA</u></a>	

## LEGISLAÇÃO

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 4, DE 11 DE MAIO DE 2017](#) – DEJT/TRT3 16/06/2017

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 11 de maio de 2017.

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 4, DE 11 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 16/06/2017

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 11 de maio de 2017.

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 5, DE 19 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 16/06/2017

Registro da Sessão Plenária Extraordinária Administrativa do dia 19 de maio de 2017.

ATA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS N. 4, DE 25 MAIO DE 2017 - DEJT/TRT3 01/06/2017

Registro da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais do dia 25 de maio de 2017.

ATA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS N. 5, DE 1º DE JUNHO DE 2017 - DEJT/TRT3 05/06/2017

Registro da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais do dia 1º de junho de 2017.

ATA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS N. 4, DE 22 JUNHO DE 2017 – DEJT/TRT3 26/06/2017

Registro da Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 22 de junho de 2017.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 112, DE 8 DE JUNHO DE 2017 - DEJT/TRT3 16/06/2017

Referenda o ato da Presidência (Portaria TRT/SEGP/01101, de 22/05/2017), que suspendeu o funcionamento da VT de Iturama/MG nos dias 22 de maio e 23 de agosto, em razão da instituição de feriados religiosos, nos termos da Lei Municipal n. 3.828, de 27/04/2009.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 131, DE 8 DE JUNHO DE 2017 - DEJT/TRT3 16/06/2017

Aprova o calendário de feriados para o ano de 2018, na Justiça do Trabalho da 3ª Região, nos termos da Proposição n. DG/03/2017.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 132, DE 19 DE JUNHO DE 2017 – DEJT/TRT3 27/06/2017

Indefere o pedido de adiamento da sessão extraordinária, formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais SITRAEMG; aprova a proposta de número 2, para implementação da Resolução CNJ n. 219/2016; e constitui Comissão para apresentar proposta de reestruturação administrativa em conformidade com a presente Resolução Administrativa n. 132/2017.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 14, DE 25 DE ABRIL DE 2016 - \(Republicação\)](#) - DEJT/TRT3 29/06/2017

Regulamenta a gestão patrimonial dos bens móveis permanentes, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 33, DE 15 DE MAIO DE 2017](#) – DEJT/TRT3 30/05/2017

Revoga a Instrução Normativa n. 12, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação natalina no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 34, DE 23 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 29/06/2017

Altera a Instrução Normativa GP n. 14, de 25 de abril de 2016, e dá outras providências.

[PORTARIA GP N. 188, DE 11 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 13/06/2017

Altera redação do “caput”, acrescenta o inciso III ao art. 2º da Portaria GP n. 418, de 26 de agosto de 2016, e dá outras providências.

[PORTARIA N. 214, DE 26 DE MAIO DE 2017](#) – DOU 30/05/2017

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região.

[PORTARIA GP N. 218, DE 29 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/05/2017

Designa integrante para compor o Grupo de Trabalho, com vistas à elaboração de estudos para implementação da Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 234, DE 08 DE JUNHO DE 2017](#) – DEJT/TRT3 09/06/2017

Altera a Composição da Comissão Regional de Efetividade da Execução Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 418, DE 26 DE AGOSTO DE 2016 – \(REPUBLICAÇÃO\)](#) - DEJT/TRT3 16/06/2017

Constitui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do TRT da 3ª Região e dá outras providências.

[PORTARIA SEGP N. 1.101, DE 22 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 30/05/2017

Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Iturama/MG nos dias 22 de maio e 23 de agosto de 2017.

[PORTARIA SEGP N. 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2017](#) – DEJT/TRT3 21/06/2017

Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Araxá/MG nos dias 08 de agosto, 15 de agosto e 19 de dezembro, razão da instituição de feriados religiosos e civis, nos termos do Decreto Municipal n. 12, de 04/01/2017

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 74, DE 5 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 07/06/2017

Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

[PORTARIA CR/VCR N. 1, DE 15 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 07/06/2017

Altera a Portaria CR/VCR N. 1 de 29 de setembro de 2014 e fixa a data da cerimônia de premiação do Programa Boas Práticas no ano de 2017.

[PORTARIA DG N. 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2016\(\\*\)](#) - DEJT/TRT3 05/06/2017

Subdelega competência à Diretora de Gestão de Pessoas.

[PORTARIA DG N. 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2016\(\\*\)](#) - DEJT/TRT3 05/06/2017

Subdelega competência à Diretora de Orçamento e Finanças.

[PORTARIA DG N. 163, DE 29 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 05/06/2017

Revoga os incisos I e IV do art. 1º da Portaria DG n. 3, de 4 de janeiro de 2016.

[PORTARIA DG N. 164, DE 29 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 05/06/2017

Revoga o inciso VI do art. 1º da Portaria DG n. 2, de 4 de janeiro de 2016.

[PORTARIA DGP N. 25, DE 29 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 05/06/2017

Subdelega competência ao Secretário de Pagamento de Pessoal.

[PORTARIA NFTITAB N. 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 14/06/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Núcleo do Foro Trabalhista de Itabira.

[PORTARIA VTPM N. 1, DE 25 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 14/06/2017

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone na Vara do Trabalho de Patos de Minas.

[PORTARIA VTGUA N. 1, DE 13 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 16/06/2017

Dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais, por meio eletrônico, obrigatoriedade de informação do itinerário para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais e dá outras providências na VT de Guanhães.

[PORTARIA NFTALF N. 1, DE 7 DE JUNHO DE 2017](#) – DEJT/TRT3 19/06/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Núcleo do Foro do Trabalho de Alfenas, na implementação do Projeto Super Foro.

[PORTARIA NFTPAS N. 2, DE 4 DE ABRIL DE 2017](#) - – DEJT/TRT3 20/06/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados no âmbito do Núcleo do Foro Trabalhista de Passos, em apoio operacional à 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Passos-MG e ao Posto Avançado de Piumhi/MG, em adesão aos Projetos Estratégicos do Superforo e Efetividade na Execução, instituído pela Secretaria de Apoio Judiciário.

[PORTARIA NFTVAR N. 2, DE 24 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 29/05/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Núcleo do Foro Trabalhista de Varginha.



## JURISPRUDÊNCIA

### 2.1. Ementário

#### **AÇÃO ANULATÓRIA**

##### ARREMATACÃO

**ARREMATACÃO DE BEM CONSUMADA E INSCRITA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. NULIDADE. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRÓPRIA.**

Uma vez aperfeiçoada a arrematação do bem imóvel, com a expedição e o registro da Carta de Arrematação, a desconstituição da alienação do bem deve ser buscada por meio de ação anulatória, na forma do art. 996, §4º, do CPC segundo o qual "os atos de disposição de direitos, praticados pelas partes ou por outros participantes do processo e homologados pelo juízo, bem como os atos homologatórios praticados no curso da execução, estão sujeitos à anulação, nos termos da lei". (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011224-71.2016.5.03.0031 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2017, P. 725).



## **AÇÃO COLETIVA**

### SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL

#### **COMPETÊNCIA - AÇÃO COLETIVA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL - COMPETÊNCIA.**

Prevalece na doutrina e na jurisprudência que, sendo a CLT omissa quanto ao procedimento da execução de ação coletiva, porquanto insuficiente o artigo 877 da CLT, aplicam-se as normas do microsistema processual de tutelas metaindividuais, em especial o Código de Defesa do Consumidor (interpretação sistêmica dos artigos 98, § 2º e 101, I), adaptando-se à especificidade da lide trabalhista (artigo 651 da CLT), concluindo-se pela competência da ação coletiva individual o local da prestação de serviços ou do domicílio do trabalhador. Ainda que a ação tenha sido ajuizada no mesmo foro em que tramitou a ação coletiva, pode ser livremente distribuída, pois não há prevenção funcional do Juízo que julgou a ação coletiva. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011422-80.2016.5.03.0105 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/06/2017, P. 616).



## **ACIDENTE DO TRABALHO**

### NEXO CAUSAL

**CASO FORTUITO EXTERNO - ACIDENTE DO TRABALHO. FORTUITO EXTERNO. EXCLUSÃO DO NEXO CAUSAL.** Comprovado nos autos que o acidente do trabalho que ocasionou a perda da falange distal do terceiro dedo da mão direita do reclamante, embora tendo ocorrido durante a jornada de trabalho, decorreu por fato imprevisível e incontrollável ocasionado por empregado de empresa terceira (fortuito externo), fica afastado o nexo casual da responsabilidade civil. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010538-76.2016.5.03.0129 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/06/2017, P. 237).

### RESPONSABILIDADE

#### **ACIDENTE DE TRABALHO. VIGIA ATINGIDO POR DISPAROS DE ARMA DE FOGO AO TENTAR DISPERSAR CRIMINOSOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.**

Verificando-se que o trabalhador, ao desempenhar a função de vigia, na tentativa de dispersar criminosos e proteger o patrimônio do empregador, foi atingido por disparos de arma de fogo, a responsabilidade patronal é objetiva, sendo aplicável a previsão contida no parágrafo único do art. 927 do Código Civil ante a acentuada exposição a riscos a que está submetido em seu ofício. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001222-55.2014.5.03.0114

**ACIDENTE DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL** - Se a empresa contratante resolve testar as habilidades de candidato a emprego, aplicando-lhe um teste consistente na operação de máquina de grande porte, muito embora ainda não haja a formalização do contrato de trabalho, é perfeitamente possível a sua responsabilização por eventual acidente do trabalho. Na fase pré contratual naturalmente as partes já possuem obrigações recíprocas, como, por exemplo, cabe ao empregador a entrega de equipamento de trabalho em boas condições para realização de teste, cuidando para que o ambiente de trabalho esteja seguro e livre de riscos. Por parte do empregado, por exemplo, espera-se responsabilidade e cuidado na execução da tarefa, tudo em respeito aos princípios da lealdade e da boa-fé (art. 422 do Código Civil), plenamente aplicáveis na fase pré contratual. Descumpridas tais obrigações, afigura-se possível a responsabilização do infrator por eventual dano, a teor do disposto no art. 186 c/c art. 927 do Código Civil, pois já estava experimentando os frutos do trabalho do candidato à vaga de emprego. Mesmo na fase de pré-contrato está a empresa obrigada a observar o dever geral de cautela, no sentido de não provocar danos a outrem, no caso, a pessoa avaliada em teste operacional, especialmente se de sua omissão resultou acidente do trabalho grave, com perda parcial e definitiva de capacidade laboral do candidato, sob pena de violação aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (art. 1º, III e V, da CR), aos dispositivos constitucionais que promovem a valorização e dignificação do trabalho humano no contexto da ordem econômica e social do país (arts. 170 e 173 da CR)(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010453-11.2015.5.03.0102 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2017, P.347)



## **ACORDO JUDICIAL**

### RESSALVA – VALIDADE

ACORDO CELEBRADO COM O DEVEDOR PRINCIPAL E HOMOLOGADO POR SENTENÇA. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE RESSURREIÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA SOB PENA DE VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. Quando nas ações propostas contra dois reclamados, com pedido de responsabilidade solidária ou subsidiária do segundo, há celebração de acordo na inauguração da audiência apenas com o primeiro reclamado, que é o devedor principal, e uma vez homologado pelo juízo, há imediato trânsito em julgado desta decisão, que somente pode ser desconstituída por ação rescisória, na forma do artigo 831 da CLT. Por isto que constitui verdadeira anomalia, e por isto desprezível do ponto de vista jurídico-processual, a ressalva no sentido de que se houver descumprimento do acordo pelo devedor principal o processo será restaurado contra as duas partes, ou que haverá posterior decisão acerca da responsabilidade do segundo reclamado. Isto porque, não pode o próprio juiz da causa fazer a ressurreição da responsabilidade subsidiária, violando a coisa julgada formal e material já consolidada nos autos. Cumpre-lhe apenas instaurar a competente ação de execução contra do único devedor do crédito, no caso o ex-empregador do reclamante. (TRT 3ª Região. Nona





## **ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES**

### ADICIONAL

**ACÚMULO DE FUNÇÕES. ACRÉSCIMO SALARIAL DEVIDO.** É caracterizado o acúmulo de funções quando o empregador, concomitantemente com o exercício das funções originalmente contratadas, impõe novas atribuições ao obreiro, que exigem o exercício de atividades qualitativa e quantitativamente superiores, acarretando um desequilíbrio no contrato de trabalho. Há violação da boa-fé objetiva que deve vigorar nas relações contratuais (art. 422, CC), gerando para o trabalhador, o direito ao recebimento de um plus salarial, diante dos novos encargos extras, de modo a reequilibrar a relação de emprego. Não obstante, não é qualquer acúmulo de tarefas que gera direito a uma contraprestação adicional à remuneração pactuada entre as partes, mas apenas aquele que, efetivamente, extrapola as funções para as quais foi contratado o laborista, acarretando, assim, um desequilíbrio no contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000337-06.2015.5.03.0082 RO. Recurso Ordinário. Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/06/2017, P. 785).



## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### AGENTE BIOLÓGICO

**INSALUBRIDADE. AGENTES BIOLÓGICOS. CONTATO COM PACIENTES. CARACTERIZAÇÃO.** O anexo 14, da NR 15, da Portaria 3.214/78, que prevê a relação das atividades que envolvem agentes biológicos, reconhece como insalubre, em grau médio, o trabalho e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação ou outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. Constatado em uma das perícias que a Autora trabalhava em um ambulatório destinado aos cuidados da saúde humana e que mantinha contato com os riscos biológicos, ainda que de forma intermitente, ela faz jus ao adicional de insalubridade, devendo ser aplicado ao caso o disposto na Súmula 47 do c. TST, segundo a qual "O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001384-04.2014.5.03.0097 RO. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2017, P. 1489).

### APLICAÇÃO - MEDICAMENTO INJETÁVEL

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VENDEDOR DE FARMÁCIA. APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL. LAUDO PERICIAL.** Como se sabe, o juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos existentes nos autos. Assim, constatado que dentre as atribuições do atendente de farmácia está a aplicação de medicamentos injetáveis, não há como negar ao empregado o direito ao adicional de insalubridade, porquanto em contato com agentes insalubres, já que nessa circunstância sempre haverá o risco de contaminação tanto pela via cutânea,

quanto pelo contato com o paciente, ou mesmo pelo contato com sangue, em razão de uma perfuração causada pela seringa ou por qualquer outro instrumento utilizado na execução da atividade. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010421-91.2015.5.03.0009 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2017, P. 262).



## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### ÁREA DE RISCO

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Diante da prova técnico pericial produzida, não há dúvida, de que o Autor, no desempenho de suas atividades permaneceu em área de riscos com bastante frequência. Logo, o ingresso e a permanência do Reclamante em área de risco eram intermitentes, habituais e obrigatórios, enquadrando-se, portanto, na previsão contida na súmula 364 do C. TST. O contato eventual tem natureza excepcional, aleatória, esporádica, incerta; não é inerente ao cargo e não está ligado, necessariamente, às funções do empregado. O contato permanente com inflamáveis ou explosivos, previsto no artigo 193 da CLT, abrange a hipótese de intermitência na prestação de serviços sob risco acentuado, posto que o infortúnio, nesses casos, pode ocorrer numa fração de segundo, com consequências, por vezes, irreparáveis. Neste aspecto, há que se distinguir eventualidade de intermitência: se o empregado, no exercício de suas atividades, obrigatoriamente, tem de permanecer na área de risco ou manter contato com o agente periculoso, a exposição é intermitente e não eventual, sendo-lhe devido, em consequência, o adicional de periculosidade. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010007-04.2016.5.03.0092 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2017, P. 280).



## **AGRAVO DE PETIÇÃO**

### GARANTIA DA EXECUÇÃO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA PARCIAL DO JUÍZO. HIPÓTESE DE CONHECIMENTO.** Para o devedor opor-se à coerção estatal fundada em título executivo que assegura direito reconhecido e certo, deverá, antes, garantir a execução. Esta é a regra (art. 884 da CLT). Não obstante, em situações excepcionais, mesmo que o Juízo não esteja totalmente garantido, existe a possibilidade de que o agravo de petição seja conhecido, seja para prestigiar a celeridade processual (CR, art. 5º inciso LXXVIII) e, por tabela, a efetividade da tutela jurisdicional, seja para prestigiar o direito à ampla defesa e ao contraditório (art. 5º, LV, da CR), bem como em observância aos princípios da inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário e, mormente por se tratar de matéria que pode ser examinada até mesmo de ofício pelo magistrado. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000305-13.2014.5.03.0057 AP. Agravo de Petição. Rel. Antônio Carlos R. Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/06/2017, P. 372).



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### CARACTERIZAÇÃO

#### **INSTITUIÇÃO DE LIMITES PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 468 DA CLT E 7º, VI, DA CF/88.**

Vigora no Direito do Trabalho os princípios da condição mais benéfica e da inalterabilidade contratual lesiva, consoante previsto no art. 468 da CLT. Não encontra, pois, guarida, ato empresarial que, modificando regramento anterior, que aderiu ao contrato de trabalho, institui cobranças e limites para aquisição de medicamentos pelo empregado portador de doença grave, em patente alteração lesiva do contrato de trabalho, repudiada pelo ordenamento jurídico pátrio. A conduta patronal afronta diretamente o fundamento constitucional de dignidade da pessoa humana, bem como o direito social de proteção à saúde, pois retira do trabalhador a possibilidade de acesso a benefícios já instituídos no momento em que ele mais necessita, impondo-se o restabelecimento da vantagem. Sentença de primeiro grau que se mantém incólume. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010368-92.2016.5.03.0036 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2017, P. 1497).



## ASSÉDIO MORAL

### CARACTERIZAÇÃO

**ASSÉDIO MORAL.** O dano moral traduz lesão sofrida por alguém no respectivo patrimônio de valores ideais, como a vida privada, a honra, a intimidade, a imagem pessoal e a integridade física. Está relacionado a sofrimentos ou sensações dolorosas que afetam os valores íntimos da subjetividade humana. A prova da repercussão do fato na órbita subjetiva do autor não é essencial para o deferimento do pedido de indenização por danos morais. Tratando-se de sentimentos ínsitos à alma humana, que decorrem naturalmente das agressões do meio social, a dor, o constrangimento, o medo e a aflição dispensam comprovação, sendo suficiente a prova do ato ilícito e do nexo de causalidade deste com o dano. O assédio moral, por sua vez, ocorre quando o empregador utiliza-se de seu poder diretivo, fiscalizatório ou disciplinar, de forma exacerbada, abusiva, atentando contra a dignidade ou integridade física ou psíquica de seu empregado. Tendo em vista que se trata de um instituto com a sua tipificação ainda em aberto, inúmeras variações de comportamento do sujeito ativo podem se enquadrar na figura do assédio. Nesta ordem de ideias, a maneira mais segura para se avaliar a caracterização do assédio se efetiva mediante a análise do caso concreto. No caso vertente, o acionamento de cláusula de transferência por parte do empregador - empresa pública a órgão pública da administração federal não constitui ato ilícito, sobretudo quando procedida com o fim de promover adequação do quadro funcional às necessidades do serviço público em atenção aos princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade. Com efeito, o quadro funcional da unidade de Janaúba estava ocioso enquanto na unidade de Montes Claros havia carência de funcionários. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011156-47.2015.5.03.0067 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/06/2017, P. 202).

## INDENIZAÇÃO

**ASSÉDIO MORAL. EXIGÊNCIA DE SUBMISSÃO DO TRABALHADOR A EXAME MÉDICO, FEITA DE FORMA ABUSIVA E VEXATÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEFERIDA.** Conforme artigo 168, III, da CLT, será obrigatório exame médico periódico, por conta do empregador, dispendo o parágrafo segundo que "Outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer". No caso em apreço, extrai-se da prova que o modo como foi realizada a exigência de que a reclamante se submetesse a exame médico foi totalmente inadequado e ofensivo à intimidade e dignidade da trabalhadora. Foi exigido da reclamante que providenciasse o exame médico, com custos próprios, não obstante a lei disponha que o exame deva ser realizado por conta do empregador, que no caso em apreço, é ente público que conta com setor de medicina do trabalho próprio. A exigência deu-se verbalmente, com interferências abusivas, de forma vexatória para a trabalhadora, tanto que os demais trabalhadores dela tomaram conhecimento, e até mesmo o médico particular da reclamante foi procurado pela coordenadora do réu. O zelo com as normas de segurança e saúde não pode ser alcançado com menosprezo à dignidade dos trabalhadores. Configurado o assédio moral e presentes os requisitos para deferimento da indenização respectiva (artigos 186 e 927 do Código Civil). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011552-35.2016.5.03.0149 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/06/2017, P. 301).

## PROVA

**DANOS MORAIS - ASSÉDIO MORAL.** O assédio moral decorre de conduta irregular ou abusiva do empregador, no exercício do poder diretivo, que atenta contra o ambiente de trabalho saudável (que compreende não só a estrutura física da empresa como o ambiente propício à produção), expondo seu empregado a uma devastação psíquica, mediante reiterados constrangimentos ou humilhações, que acaba por ter afetada sua integridade psicofísica. A alegação de assédio moral deve ser demonstrada de forma cabal para não se correr o risco de caracterizar qualquer atitude de um superior, ou de um colega de trabalho, que de alguma forma vai de encontro às expectativas e aos sentimentos do trabalhador, como assédio moral. No caso, a prova do assédio moral foi produzida a contento, sem prova em contrário pela reclamada. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000459-84.2014.5.03.0007 RO. Recurso Ordinário. Rel. Milton V. Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2017, P. 128).



## **ASSÉDIO SEXUAL**

### CARACTERIZAÇÃO

**ASSÉDIO SEXUAL. O QUE É - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.** Para a d. maioria desta Turma. votante neste caso, assédio sexual inclui qualquer comportamento sexual inoportuno. Não se pode admitir que haja tratamento indecoroso por parte dos superiores hierárquicos aos seus empregados. Tal situação deve encontrar resposta adequada no Judiciário, a fim de que não se repita. Comprovado o fato típico, para a d. maioria, traduzido no constrangimento da empregada, pelo patrão, com o intuito do assediador de obter favores sexuais, o dever de indenizar se impõe. (TRT 3ª Região. Décima Primeira

Turma. 0011354-65.2016.5.03.0062 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Luiz Antônio de Paula Iannaco. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2017, P. 742).



## **BANCÁRIO**

### TRANSPORTE DE VALORES - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

**BANCÁRIO - TRANSPORTE DE VALORES - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INDEVIDO.** O transporte de valores, por si só, não configura segurança patrimonial apta a ensejar o pagamento do adicional pretendido, que depende do profissionalismo do empregado no ramo de segurança, pelo preenchimento dos requisitos previstos no Anexo 3 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, que disciplina o inciso II do artigo 193 da CLT, entre os quais não se enquadram o cargo e atividade do reclamante, qual seja gerência de Posto Avançado de Atendimento bancário. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001265-54.2015.5.03.0082 RO. Recurso Ordinário. Rel. Milton V. Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/06/2017, P. 337).



## **BANCO**

### NORMA DE SEGURANÇA - EXTENSÃO - BANCO POSTAL

**NORMAS DE SEGURANÇA BANCÁRIA - EXTENSÃO ÀS AGÊNCIAS DO BANCO POSTAL - NÃO CABIMENTO.** Às agências do Banco Postal não se estendem as regras da Lei n. 7.102/83, que trata da segurança bancária. Isso porque, da análise da Portaria 588/00 do Ministério das Comunicações - que institui o Serviço Financeiro Postal Especial e autoriza a utilização da rede de atendimento da ECT para prestação de serviços bancários básicos, em todo o território nacional - conclui-se que referidas agências não se igualam às instituições financeiras. Assim, devem ser considerados suficientes à proteção dos empregados da ECT os mecanismos de segurança praticados pela ré no local de trabalho da autora, tais como implantação de sistemas de alarme eletrônico e monitoramento, cofre com fechadura eletrônica e sistema de geração de imagens. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010062-60.2017.5.03.0078 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Leonardo Passos Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2017, P. 578).



## **CERCEAMENTO DE DEFESA**

### PERÍCIA

**CERCEAMENTO DE PROVA. NOVA PERÍCIA. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL.** Embora o reclamante tenha formulado pedido para a realização de nova perícia, sequer houve pronunciamento do juízo da origem sobre a matéria e a instrução foi encerrada com a anuência das partes, que informaram não ter outras provas a produzir, operando-se a preclusão. Ademais, fato da prova técnica ter apresentado conclusão diversa da tese defendida pelo reclamante não torna necessária a realização de nova perícia. Na dicção do artigo 480 do CPC, o juiz poderá determinar a realização de uma segunda prova pericial, caso a matéria não esteja suficientemente esclarecida, por meio da primeira, o que não se verificou na hipótese. Assim, por qualquer ângulo que se examine a questão, incabível a produção de uma segunda prova técnica. (TRT 3ª Região. Quinta Turma.



## COISA JULGADA

### AÇÃO COLETIVA - AÇÃO INDIVIDUAL

**SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - COISA JULGADA - REPERCUSSÃO EM AÇÕES INDIVIDUAIS.** Para aferir-se a existência da coisa julgada, é necessária a reunião da chamada tríplice identidade, prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 337 do CPC (idênticas partes, causa de pedir e pedido). Na hipótese de cotejo da tríplice identidade entre as ações coletivas propostas por sindicatos e nas demandas individuais ajuizadas pelos empregados, quanto às partes, em um primeiro olhar, poder-se-ia reconhecer a imbricação da figura do substituto processual e dos substituídos, pois o sindicato, na realidade, traz consigo, por ficção jurídica, todo o conjunto de indivíduos pertencentes à categoria profissional. Todavia, para a análise da ocorrência do fenômeno da coisa julgada nas demandas coletivas, faz-se necessária, ainda, a aplicação de dispositivos próprios do microsistema das tutelas metaindividuais, notadamente a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a qual, em seu artigo 104, preceitua que a ação coletiva não induz litispendência para a ação individual (e, por decorrência lógica, a coisa julgada), exatamente à míngua da necessária identidade subjetiva. Na ação coletiva, o sindicato atua como substituto processual na defesa em juízo dos direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria que representa, defendendo direito de outrem, em nome próprio. Já na ação individual a parte busca o seu próprio direito, individualmente, existindo, nesta hipótese, uma cognição horizontalmente completa e complexa, e não meramente genérica, como nas demandas coletivas. Dessarte, é inviável o reconhecimento da identidade de partes nas demandas individuais e coletivas, o que obsta a indução da coisa julgada. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010599-41.2015.5.03.0041 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2017, P. 489).



## COMISSÃO

### VENDA – CANCELAMENTO

**FATURAMENTO DE COMISSÕES. CANCELAMENTO DA COMPRA. IMPOSSIBILIDADE.** Ao vendedor é garantido o pagamento de comissões sobre todas as vendas realizadas de acordo com o estipulado em seu contrato de trabalho. O estorno de comissões só é permitido em caso de insolvência do adquirente, nos termos do artigo 7º da Lei nº 3.207/57, que deve ser interpretado de forma restritiva. Ultimeada a transação, ainda que a venda não resulte em êxito, como nos casos de cancelamento de um pedido ou troca de mercadoria, faz jus o empregado vendedor às comissões ajustadas, sendo ilícito o estorno de comissões ou a ausência de faturamento delas. Portanto, a prática adotada pela reclamada não é permitida pelo artigo 466 da CLT. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011686-38.2015.5.03.0039 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2017, P. 363).



## COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### CONTRATO DE APRENDIZAGEM

**CONTRATO DE APRENDIZAGEM. ENTE PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Insere-se na competência da Justiça do Trabalho, por força do disposto no art. 114, I, da Constituição da República, o exame de demanda envolvendo contrato de aprendizagem celebrado entre Município e menor aprendiz, dada a natureza jurídico trabalhista do referido contrato a termo especial. A questão é diversa e não se confunde com aquela que foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3395-6, que definiu pela competência da Justiça Comum o exame e julgamento de ações envolvendo o Poder Público e seus servidores, tanto em relação de ordem estatutária quanto de caráter administrativo. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011253-07.2016.5.03.0069 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2017, P. 356).

### LOCAÇÃO DE VEÍCULO

**CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULO RELACIONADO AO CONTRATO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.** A emenda Constitucional nº 45/2004 alterou o art. 114 da CRFB/88 para atribuir competência à Justiça do Trabalho para julgar as ações oriundas da relação de trabalho (em sentido amplo). Dessa forma, a lide que versa sobre o contrato de aluguel de veículo celebrado entre empregado e empregador em decorrência de sua contratação insere-se na competência desta especializada. (TRT 3ª Região. Decima Primeira Turma. 0010195-29.2016.5.03.0049 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/06/2017, P. 939).



## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL

### NOTIFICAÇÃO

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EMPREGADOR RURAL. VICIO NA NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. CONTRIBUIÇÃO INDEVIDA.** A contribuição sindical rural é devida pelo empresário ou empregador rural, definido no art. 1º, II, do Decreto- Lei n. 1.166/71, nos seguintes termos: "Art. 1º Para efeito da cobrança da contribuição sindical rural prevista nos arts. 149 da Constituição Federal e 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, considera-se: (...) II - empresário ou empregador rural: a) a pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural; b) quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em área superior a dois módulos rurais da respectiva região; c) os proprietários de mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja superior a dois módulos rurais da respectiva região". A confissão corretamente aplicada em detrimento do réu importa presumir verdadeira a alegação de que este se dedica à exploração de imóvel rural nas condições estabelecidas pela referida lei. Todavia, considerando a existência de vício na notificação pessoal do réu, indevida a contribuição sindical rural. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011232-25.2016.5.03.0071 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2017, P. 363).



## **DANO EXISTENCIAL**

### CARACTERIZAÇÃO

**DANOS EXISTENCIAIS. JORNADA EXTENUANTE. CONFIGURAÇÃO.** Os danos existenciais transcendem a lesão a um direito da personalidade específico, atingindo todo o conjunto de relações que compõem a própria existência do ofendido. Sendo assim, a mera prestação de horas extra habituais não é suficiente para embasar o pedido de indenização por danos existenciais. Todavia, comprovada a reiterada realização de atividades em ritmo extenuante, com duração maior do que um dia, capazes de impedir o convívio interpessoal, a realização dos projetos de vida e a própria plenipotencialização da personalidade do trabalhador, impõe-se a condenação da empresa a indenizar os danos existenciais sofridos. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010317-91.2016.5.03.0065 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2017, P. 636).



## **DANO MATERIAL**

### INDENIZAÇÃO – DESÁGIO

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PARCELA ÚNICA. DESÁGIO.** O deságio da indenização por danos materiais, autorizado em sentença, trata-se de medida compensatória para o impacto financeiro suportado pelo devedor e para vantagem financeira obtida pelo credor. A alegação de que não há amparo legal para o deságio não prospera, pois trata-se de interpretação literal do parágrafo único do art. 950 do Código Civil, que prevê o pagamento de uma só vez por valor arbitrado e não calculado, o que considera o custo financeiro da condenação (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010555-89.2016.5.03.0169 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2017, P. 274)



## **DANO MORAL**

### DISCRIMINAÇÃO SEXUAL

**DANO MORAL. DISCRIMINAÇÃO. ORIENTAÇÃO SEXUAL.** A agressão moral de índole preconceituosa investe contra a dignidade da vítima. O silêncio do empregador, que tolera a prática discriminatória, constitui omissão culposa, que impõe o dever de reparar. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010209-32.2016.5.03.0075 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2017, P. 272).

### INDENIZAÇÃO

**EXIGÊNCIA DE TESTE DE HIV COMO REQUISITO PARA ADMISSÃO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA.** O dano moral traduz lesão sofrida por alguém no respectivo patrimônio de direitos da personalidade ou sistema de valores ideais, como a vida privada, a honra, a intimidade, a imagem e a integridade física, denotando toda ordem de sofrimentos ou sensações dolorosas que afetam, de forma extraordinária e intensa, a subjetividade ou a expressão material/imaterial do ser, que é valorosa e digna por sua própria condição humana (arts. 1º, III, e 5º, V e X, da CR). Dispõe o art. 1º da Lei 9.029/95



que é proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção. Com efeito, a exigência de teste de HIV como requisito para admissão constitui indébita agressão à intimidade e vida privada do obreiro, traduzindo ainda indébita vulneração de sua dignidade pessoal, o que justifica o pagamento de indenização por danos morais, com supedâneo nos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001678-05.2014.5.03.0114 RO. Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria F. Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2017, P. 796).

### INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO

**DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO.** Quanto à dosimetria do valor da indenização por danos morais, sabe tratar-se de matéria reconhecidamente tormentosa, considerando que nosso ordenamento jurídico não dispõe ou estabelece parâmetros para este fim, ficando este arbitramento, por conseguinte, ao puro arbítrio do juiz. De outro lado, tanto em jurisprudência, como em doutrina, ainda revela-se divergente o caráter ou qualificação da indenização por danos morais, se compensatória ou punitiva, adotando-se, neste último aspecto, o que se passou a denominar, na doutrina nacional, de "teoria do valor do desestímulo", fundamentalmente baseada nas conhecidas "punitive damages" ou "exemplary damages", usualmente empregadas nos países adeptos do Common Law. Certo é que, por uma ou outra vertente, quando do estabelecimento do valor da indenização pelo magistrado, este deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, pois, como dito acima, os danos morais, por sua natureza, não se mostram "líquidos e certos", devendo ser arbitrados com atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, atentando-se o magistrado, por exemplo, para a gravidade do dano, a condição pessoal da vítima e do autor do ilícito, assim como para as circunstâncias do caso concreto, de forma a atribuir à esta reparação ou recomposição um valor que, a um só tempo, represente, para o ofensor, um desestímulo à repetição de atos da mesma natureza, imprimindo um papel a um só tempo educativo e inibitório, e, para o ofendido, como que um lenitivo para se contrapor à dor da ofensa sofrimento (caracterizada in re ipsa). A quantia arbitrada, então, não deve significar o enriquecimento desproporcional e até sem causa daquele que sofreu a lesão, nem tampouco resultar num tão valor irrisório que nada represente. Deve ser justa a indenização, fixada em patamares razoáveis, observando-se a gravidade da conduta do agressor, as circunstâncias da causa e a capacidade econômica das partes. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001366-24.2015.5.03.0072 RO. Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2017 P. 213).

### MORA SALARIAL

#### **ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA**

- O salário do trabalhador, além de ser um direito legal (art. 457 da CLT), é garantido constitucionalmente (art. 7º, inciso X, CF/88). Nesse contexto, comprovado que em virtude da retenção dolosa do pagamento dos salários por dois meses ou mais, o reclamante teve seu nome incluído no SERASA e SPC, tem-se por caracterizado o dano moral ensejador da indenização postulada, por aplicação do art. 186 do Código Civil e art. 5º, X, da Constituição da República. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010601-92.2016.5.03.0132 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. João Alberto de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2017, P. 489).

**DANO MORAL. ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS.** Embora demonstrado que o Município reclamado efetuou pagamento extemporâneo dos salários do autor, quitando-os

com atrasos de alguns dias em vários meses, fato corroborado pelos TAC's firmado pelo réu com o Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, não há qualquer prova no processo que confirme o nexo causal entre tal conduta e os supostos danos alegados pelo reclamante na inicial, nem sequer especificados. O atraso no pagamento de verbas salariais não enseja, por si só, indenização por danos morais, pois o empregado dispõe de meios legais e judiciais para enfrentar a situação. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010004-38.2017.5.03.0052 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/06/2017, P. 92).

#### OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – CUMPRIMENTO

**DANOS MORAIS - DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - INDENIZAÇÃO INDEVIDA.** O dano moral deve ser de tal gravidade que justifique a concessão de satisfação de ordem pecuniária ao lesado. Meros dissabores, aborrecimentos, desconfortos emocionais e mágoas extrapolam o conceito de dano moral. Assim, o inadimplemento de determinadas obrigações trabalhistas, como a extrapolação da jornada laboral fixada em lei, são infrações passíveis de saneamento pela via judicial e, por si só, não caracterizam afetação de ordem moral, a ensejar compensação indenizatória de ordem moral. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011418-35.2015.5.03.0022 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/06/2017, P. 408).

#### REVISTA PESSOAL / REVISTA ÍNTIMA

**REVISTA ÍNTIMA - DANOS MORAIS.** A questão referente às revistas íntimas coloca em conflito dois direitos fundamentais: o direito à intimidade e o direito de propriedade, ambos assegurados pela Constituição Federal (CF/1988). Com efeito, considerando-se que todos os princípios fundamentais são imediatamente aplicáveis, deve-se adotar, na solução do caso concreto, a técnica da ponderação, recorrendo o aplicador do direito ao princípio da proporcionalidade, de modo a aplicar a norma de forma adequada ao fim colimado, sem excessos e sem desconsiderar o conjunto dos interesses contrapostos. Nesse passo, a evolução tecnológica permite que outras formas de controle sejam adotadas, sem que se faça necessária a revista pessoal do trabalhador, sobre o seu corpo e vestimenta. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010069-95.2016.5.03.0075 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/06/2017, P. 204).

#### SIGILO BANCÁRIO

**TRANSPORTE DE VALORES. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DO EMPREGADO. DANOS MORAIS.** Exigir do empregado o transporte de valores, realizado em desconformidade com as exigências previstas na Lei n. 7.102/83, gera violação de ordem psicológica e reflexos negativos sobre a integridade moral do trabalhador, desencadeando sentimentos de medo e angústia em função dos riscos inerentes à atividade executada, configurando, assim, lesão moral passível de reparação, nos termos do artigo 186 do código civil, ainda que ele não tenha sido vítima de assalto. Outrossim, o monitoramento da vida financeira do trabalhador, sem sua autorização, a fim de verificar, por vias oblíquas, eventual transgressão das normas internas mantidas pelo empregador que proíbe seus empregados de manter outro emprego, ser sócio de empresa comercial ou exercer a atividade empresarial, não encontra amparo legal. Tal conduta, pois, extrapola os objetivos das normas do Banco Central acerca do controle e monitoramento das

contas bancárias, no que pertine às infrações previstas na Lei 9.613/98, caracterizando quebra do sigilo bancário e evidencia a violação ao direito fundamental de liberdade de profissão, ambos amparados constitucionalmente, ensejando o dever de indenizar. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001852-59.2014.5.03.0002 RO. Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/06/2017, P. 2000).

### TRANSPORTE DE VALORES

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES.** Este Colegiado tem entendido que o transporte de dinheiro por trabalhador não preparado, ainda que em curta distância, caracteriza-se como perigosa, submetendo-o a tensão e ansiedade incompatíveis com a função para a qual fora contratado, sobretudo considerando que a lei 7.102/83, que dispõe sobre transporte de valores, preceitua em seu artigo 3º que tal atividade deve ser efetuada por empresas especializadas, mesmo não se tratando de instituições financeiras. Assim, ainda que o reclamante não tenha sido vítima de ameaça ou assalto, a conduta patronal constitui ilícito trabalhista, por submeter o empregado a transportar valores sem a observância da legislação pertinente, em situação de risco acentuado e para a qual ele não recebera treinamento, dando ensejo ao recebimento de indenização por dano moral. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010203-57.2017.5.03.0150 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. João Alberto de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2017, P. 553).

**DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES.** O transporte de valores, nos termos do art. 3º da aludida Lei 7.102/1983, deve ser feito necessariamente por profissionais treinados e aptos a tal serviço, o que não ocorria no caso concreto. É cediço que compete ao empregador reduzir os riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXII, da CF. Assim, à medida que o empregador expôs os trabalhadores a situações de risco excessivo, sem respeitar as medidas de segurança imprescindíveis ao transporte de valores, agiu de forma negligente, ensejando assim, a responsabilidade civil do empregador, em razão da sua conduta ilícita culposa. A tarefa exigida pelo empregador, logicamente, acarretava risco ao laborista, pois ele poderia ser alvo da ação de meliantes. É razoável crer, por isso, que o reclamante teve sua integridade física posta em risco de forma regular e habitual, dano ensejo à condenação do reclamado ao pagamento de indenização, por danos morais (art. 186 do Código Civil). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010342-65.2015.5.03.0057 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2017, P. 257).

### VENDA CASADA

**VENDA CASADA. DANO MORAL.** A venda casada viola o disposto no artigo 39, I, do CDC e a imposição dessa prática implica evidente constrangimento e ofensa à dignidade do vendedor. O dano, no caso, é deduzido da própria ofensa, bastando o implemento do ato ilícito para a presunção dos efeitos negativos na órbita subjetiva da vítima. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010478-35.2016.5.03.0184 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2017, P. 564).



## DÉCIMO QUARTO SALÁRIO

### NATUREZA JURÍDICA

**DÉCIMO QUARTO SALÁRIO. NATUREZA SALARIAL.** A natureza salarial das verbas pagas ao empregado não decorre de sua nomenclatura, mas das condições de sua quitação, notadamente a finalidade e a habitualidade. Assim, a instituição de meras liberalidades deve ser muito bem definida pelo empregador, a fim de não criar no empregado a convicção de recebimento da parcela periodicamente. Mas, no caso, não há norma interna ou coletiva acerca dos critérios de pagamento e da natureza jurídica do 14º salário, sendo incontroverso que se tratava de um benefício a mais para o empregado, integrando o seu salário, nos termos do §1º do art. 457 da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010091-93.2016.5.03.0095 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2017, P. 786).



## DECISÃO JUDICIAL

### MANIFESTAÇÃO - PARTE PROCESSUAL – OBRIGATORIEDADE

**DEVER DE CONSULTA. CONTRADITÓRIO. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE.** De acordo com os arts. 9º, caput, e 10 do NCPC, qualquer questão que influencie a decisão do magistrado deve ser submetida previamente à manifestação das partes. Ao assim proceder, evita-se que as partes sejam surpreendidas com uma decisão pautada em uma questão a respeito da qual não se manifestaram. Eventual decisão proferida sem a observância do dever de consulta preconizado nos referidos dispositivos legais é nula, por violação ao princípio do contraditório. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000621-60.2011.5.03.0015 AP. Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2017, P. 1501).



## DEPÓSITO RECURSAL

### CUSTAS – DESERÇÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARCELAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO.** No Processo do Trabalho, o depósito recursal tem natureza jurídica de garantia do juízo, a teor do disposto no art. 899, § 1º, da CLT e na Instrução Normativa nº 3/93, item I, do TST, constituindo-se, portanto, em pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso ordinário. Havendo expressa disposição na legislação trabalhista, não cabe a aplicação de norma emanada do Processo comum no tocante à possibilidade de realizar o preparo recursal e o pagamento das custas de forma parcelada, na forma dos artigos 98 e 916 do CPC/2015. Ademais, tal procedimento iria postergar o envio do processado à Instância ad quem para julgamento do recurso, o que não se coaduna com o princípio da celeridade, um dos fundamentos do Processo do Trabalho, motivo pelo qual mantém-se a deserção do RO declarada pelo d. Juízo de 1º grau. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010437-76.2016.5.03.0052 (PJe). AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/06/2017, P. 216).

**RECURSO - DESERÇÃO** - É deserto o recurso em que não se verifica comprovante de pagamento nem na guia de custas, nem de depósito recursal. Não se olvida que o novo CPC admite a abertura de prazo para regularização do preparo recursal, em seu art. 1007, parágrafos 2º e 7º. Contudo, o c. TST firmou entendimento de que tal hipótese se aplica apenas às custas processuais, por força no disposto no art. 10, parágrafo único, da Instrução Normativa 39/2016, não sendo extensivo ao depósito recursal. Neste contexto, havendo irregularidade no que toca à comprovação de pagamento do depósito recursal, e não sendo viável abrir prazo para sanar tal vício, seria desproposado fazê-lo apenas no que concerne às custas processuais, pois a conclusão inarredável seria pela deserção do apelo empresarial. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010307-11.2015.5.03.0056 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Marcelo Furtado Vidal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2017, P. 169).



## **DISPENSA DISCRIMINATÓRIA**

### DANO MORAL

**DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EMPREGADO DISPENSADO APÓS RETORNO DE AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO. DISCRIMINAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Havendo prova, ainda que indiciária, que o despedimento do empregado teve como pano de fundo o adoecimento, configurada fica a discriminação. Essa prática viola os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, bem como um dos objetivos fundamentais da República, que visa a "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (artigo 3º, IV, da Constituição). Em situações de dispensa discriminatória, a dor e a angústia experimentadas pelo ex-empregado afloram, decorrendo a lesão in re ipsa. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010877-18.2016.5.03.0070 PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Red. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/06/2017, P. 285).

**DISPENSA DISCRIMINATÓRIA - CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** O reconhecimento da responsabilidade civil exige o preenchimento dos três requisitos indispensáveis à configuração do ilícito: a ação ou a omissão, o dano e o nexo de causalidade. A reparação de indenização por dano moral pressupõe a prática de ato ilícito ou o erro de conduta da empregadora, além do prejuízo suportado pelo trabalhador em sua esfera moral, bem como do nexo de causalidade entre a conduta injurídica do primeiro e o dano experimentado pelo último. A indenização por danos dessa natureza está inserta no rol das obrigações contratuais da empregadora, por força do inciso XXVIII do art. 7º da Constituição da República, jungida à ocorrência de dolo ou de culpa. Na hipótese dos autos, constata-se o preenchimento dos requisitos ensejadores da indenização pretendida, existindo prova de nexo de causalidade entre os danos sofridos e a conduta culposa da Reclamada. In casu, a Reclamante afirma que sofreu dispensa discriminatória, com a projeção do aviso prévio no curso do afastamento previdenciário para tratamento de leucemia mieloide, doença sobre a qual a Ré já estava ciente. Os fatos alegados e comprovados pela Reclamante consubstanciados na dispensa, durante um tratamento de doença grave, ocasião em que não contava com a aptidão laborativa plena, revelam ofensa aos direitos da personalidade, pois retiram do trabalhador as verbas necessárias à sua subsistência, ferindo-lhe a dignidade, no momento em que mais precisava do emprego. Nessa situação, é de se concluir que efetivamente foram impostos

danos de ordem moral à obreira, os quais devem ser indenizados. Assim, caracterizada a conduta antijurídica, da qual decorre o dano de ordem moral imposto ao empregado (in res ipsa), evidenciando-se o nexu causal entre a conduta antijurídica da ré e o dano experimentado, torna-se devida a indenização por dano moral. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0012472-20.2015.5.03.0092 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/06/2017, P. 307).

### ÔNUS DA PROVA

**DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. HIPÓTESES NÃO EXAUSTIVAS. ÔNUS DA PROVA. DIREITO COMPARADO.** A dispensa por motivo discriminatório é vedada pelo ordenamento jurídico, razão pela qual deve ter seus efeitos neutralizados pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 4º da Lei 9.029/95, cujo artigo 1º elenca, apenas de forma exemplificativa, e não exaustiva, hipóteses de discriminação. Inteligência dos artigos 1º, III e IV e 3º, I e IV da Constituição da República, das disposições da Convenção 111 da OIT, ratificada em 26.11.1965 (Decreto 62.150/68) e do artigo 4º da Lei 9.029/95. Nessa hipótese, o ônus da prova da dispensa discriminatória recai sobre o empregador, conforme inteligência do enunciado da Súmula 443 do TST e do artigo 25 do Código de Trabalho de Portugal, utilizado por força do artigo 8º da CLT, na ausência de norma expressa no direito pátrio. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010355-08.2016.5.03.0129 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2017, P. 658).



## **DISSÍDIO COLETIVO**

### CLÁUSULA - MANUTENÇÃO – VANTAGEM

**DISSÍDIO COLETIVO. MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS ANTERIORES.** No julgamento dos dissídios coletivos deve ser levado em conta o disposto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, segundo o qual uma vez inviabilizada a negociação coletiva compete ao Judiciário, no exercício do poder normativo, decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como aquelas convencionadas anteriormente pelas partes em conflito. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0011220-30.2016.5.03.0000 **(PJe)**. DISSÍDIO COLETIVO. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2017, P. 181).

## COMUM ACORDO

### **DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. COMUM ACORDO. ART. 114 § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESSUPOSTO DE VALIDADE E CONSTITUIÇÃO.**

Nos termos do que dispõe o art. 114 § 2º da CF/88, tratando-se de dissídio coletivo de natureza econômica, a existência de comum acordo é pressuposto de constituição e validade do processo, sem o qual não é possível prosseguir com a ação, in verbis: "Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente". A intenção do constituinte, com tal exigência, é de privilegiar a negociação entre as partes e evitar intervenções estatais desnecessárias quanto aos conflitos coletivos. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0011311-23.2016.5.03.0000 **(PJe)**. DISSÍDIO COLETIVO. Rel. Marcelo Furtado Vidal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2017, P. 129).



## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

### REITERAÇÃO

### **SUCCESSÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INÍCIO DO PRAZO - DEFINIÇÃO DO TERMO A QUO.**

Uma vez ofertados embargos declaratórios pela parte, deve ser considerado como termo inicial do prazo de cinco dias para a oposição de novos embargos, por essa mesma parte, a data da publicação da decisão dos embargos declaratórios precedentes e não a data da publicação da sentença de mérito, que deu origem a tais medidas processuais. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0012221-33.2016.5.03.0038 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/06/2017, P. 508).



## **EMPREGADO PÚBLICO**

### LICENÇA REMUNERADA

### **AFASTAMENTO DE EMPREGADO PÚBLICO CANDIDATO À ELEIÇÃO MUNICIPAL. REMUNERAÇÃO DEVIDA NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO. EXTENSÃO DO TERMO "VENCIMENTOS INTEGRAIS".**

Para concorrer às eleições municipais, os empregados públicos do Município, regidos pelo regime celetista, devem se afastar do cargo até três meses antes do pleito e, durante o período de afastamento, têm garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme assegurado expressamente pela Lei Complementar nº 64/90. Ao dizer que devem ser garantidos os "vencimentos integrais", o legislador está se referindo claramente à remuneração, incluindo, portanto, as gratificações. Inteligência da Lei Complementar nº 64, artigo 1º, II, "I" c/c Resolução nº 18.019/1992, I, a, do TSE. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011881-47.2016.5.03.0052 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/06/2017, P. 439).



## **ESTABILIDADE SINDICAL**

### DIRIGENTE SINDICAL

**ESTABILIDADE SINDICAL. EXCESSO DE DIRIGENTES. PODER DE DELIBERAÇÃO E POSIÇÃO DIFERENCIADA NÃO COMPROVADOS. REINTEGRAÇÃO NEGADA.** O art. 522 da CLT, recepcionado pela Constituição de 1988, visou não apenas obstar intervenção estatal indevida, mas, sobretudo, limitar o abuso do direito à garantia de emprego, fixando, como detentores da estabilidade sindical, no máximo sete dirigentes sindicais e igual número de suplentes. Nesse sentido, é também o inciso II da Súmula 369/TST. Participando a Autora de sindicato profissional cuja diretoria colegiada é composta por quarenta e oito membros, entre efetivos e suplentes, cumpria-lhe demonstrar fazer parte do rol de dirigentes contemplados com a garantia de emprego (art. 818 da CLT c/c 373, I, do CPC/15), encargo do qual, entretanto, não se desvencilhou a contento. Recurso desprovido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011953-87.2016.5.03.0002 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/06/2017, P. 505).



## **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**

### CABIMENTO

**OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE -DESCABIMENTO.** O manejo da objeção de pré-executividade pelo executado, no processo do trabalho, só é possível na ocorrência de questões processuais ou substanciais passíveis de conhecimento de ofício pelo juiz, como defesa apresentada sem o formalismo dos embargos à execução previstos no art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nessa linha, seu cabimento está condicionado à imediata percepção do vício que origina a sua utilização e efetivo julgamento, independentemente de colheita de provas, dada a impossibilidade de análise de enfrentamentos que impliquem dilação probatória.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0062900-61.2009.5.03.0077 AP. Agravo de Petição. Red. Márcio Flávio Salem Vidigal DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2017 P. 236).



## **EXECUÇÃO**

### DÉBITO - PARCELAMENTO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PARCELAMENTO DO DÉBITO PREVISTO NO ARTIGO 916 DO CPC.** A concessão do parcelamento do débito, tal como previsto no artigo 916 do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, depende da demonstração de que o executado não possui recursos pecuniários suficientes para saldar a dívida, sendo ônus do requerente comprovar esse fato. Se, no caso vertente, nenhuma prova foi produzida e o valor da execução não é absurdamente elevado, incabível o deferimento do benefício. A norma processual cuida de uma benesse para o Réu que deseja liquidar o débito, mas não visa piorar a situação do credor, razão porque, há que se considerar, como justo o pedido de parcelamento, apenas quando o executado não detém valores pecuniários suficientes para saldar a dívida, no momento em que é intimado para quitá-la. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010318-97.2015.5.03.0134 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2017, P. 228).



## FRAUDE À EXECUÇÃO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.** Para a d. Maioria, por aplicação subsidiária do art. 792, IV, do NCPC, no processo de execução trabalhista, considera-se fraude à execução a alienação ou a oneração de bens quando ao tempo do negócio corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Portanto, a existência da ação trabalhista já ajuizada seria, em princípio, o marco para a caracterização da fraude à execução quando no seu curso há alienação de bens pelo devedor executado. Diz-se, em princípio, porque, para além do exame deste dado objetivo, há outros que o Juiz deve necessariamente examinar. Na hipótese dos autos, a situação é da maior singeleza, pois, embora a ação trabalhista tenha sido ajuizada em 10 DEZ 2012, a sócia da executada somente foi incluído no polo passivo da execução, por força de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, em 11 OUT 2016, mais de quatro anos após a transferência de um dos imóveis, o que ocorreu em 26 DEZ 2012 e 23 FEV 2015. Agravo desprovido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0002396-64.2012.5.03.0019 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2017, P. 494).

## INCLUSÃO - DEVEDOR - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB)

**AGRAVO DE PETIÇÃO. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO CNIB** (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens). A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB é um sistema criado e regulamentado pelo Provimento no. 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça e se destina a integrar todas as indisponibilidades de bens decretadas por Magistrados e por Autoridades Administrativas, garantindo maior eficácia dessas decisões. Assim, a indisponibilidade pode ser mantida mesmo quando não encontrados bens em nome do devedor, para imprimir maior eficácia à ferramenta, até mesmo em relação a bens futuro do devedor. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000884-82.2012.5.03.0104 AP. Agravo de Petição. Rel. José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/06/2017, P. 281).

## LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

**EXECUÇÃO. LIBERAÇÃO DE CRÉDITOS. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA. EXISTÊNCIA DE INÚMEROS OUTROS PROCESSOS MOVIDOS EM FACE DA EXECUTADA. EFETIVIDADE.** Considerado o caráter alimentar das verbas salariais deferidas em vários processos movidos contra a executada, empresa de pequeno porte em precária situação financeira, a liberação dos depósitos judiciais existentes nestes autos vai de encontro à efetividade do processo e aos princípios da celeridade, economia processual e igualdade dos credores, razões pelas quais indefiro a medida, determinando a sua disponibilização às demais Varas do Trabalho desta 3ª Região, naqueles processos movidos em face da empresa executada. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0002153-73.2014.5.03.0012 AP. Agravo de Petição. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/06/2017, P. 788).

## REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) – PARCELAMENTO

**RPV - PARCELAMENTO.** Embora inexista previsão legal de parcelamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no caso concreto, os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público devem prevalecer sobre as regras

que estabelecem o prazo de pagamento da RPV (arts. 100, §3º, da CR/88, 87 do ADCT e 17 da Lei 10259/01), em face da situação financeira calamitosa do Município, devidamente comprovada, sob pena de comprometer a prestação de serviços públicos em benefício de toda a população. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000001-04.2017.5.03.0091 AP. Agravo de Petição. Rel. Maristela Íris S. Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2017, P. 396).



## **EXECUÇÃO FISCAL**

### EMBARGOS

**EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROVA DA EFETIVA GARANTIA DO JUÍZO. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO INCIDENTAL.** Conforme o expressamente disposto no artigo 884 da CLT, "Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação." Todavia, em se tratando de execução fiscal, o prazo para oposição de embargos pelo executado é de 30 dias, nos termos do art. 16 da Lei 6.830/1980, contados a partir do depósito (item I); da juntada da prova da fiança bancária (II) ou, ainda, da intimação da penhora (item III). Portanto, para que possam ser admitidos os referidos embargos opostos à execução fiscal, incumbe ao embargante apresentar, juntamente com a petição inicial da referida ação incidental, a prova da data em que foi feito o depósito em garantia da execução, da juntada aos autos da prova da fiança bancária oferecida, ou da sua intimação da penhora realizada. Sem isso é impossível o processamento dos embargos opostos à execução, por faltar-lhe pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo incidental (art. 485, IV, do CPC). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011109-72.2015.5.03.0035 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2017, P. 211).



## **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**

### REFLEXO

**FGTS. REFLEXOS SOBRE REFLEXOS. INEXISTÊNCIA.** A condenação ao pagamento de reflexos de parcelas salariais, como as horas extras, sobre FGTS com 40%, não impede que se proceda aos cálculos com observância aos ditames da lei, incluindo-se a diferença reflexa também obtida por outras verbas de natureza salarial (férias gozadas, 13º salários etc.) sobre o FGTS com 40% (inteligência do art. 15 da Lei n. 8.036/90). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011061-83.2016.5.03.0163 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/06/2017, P. 295).

### INCIDÊNCIA

**FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS REFLEXAS** - Caso o reclamado tivesse pago as verbas salariais deferidas, regularmente, ao longo do contrato, tais verbas teriam incidido, quando cabíveis os reflexos, sobre RSR, 13.º salário e férias + 1/3, que, por sua vez, teriam incidido sobre FGTS + 40%. Aplicação do artigo 15 da Lei 8.036/90. Essa mesma

dinâmica deve ser reproduzida nos cálculos de liquidação. Para tanto, basta que o comando exequendo determine o pagamento das verbas reflexas, sem que seja necessária a previsão especificada dos critérios de cálculo dessas repercussões, pois decorre da lei a incidência do FGTS sobre as verbas salariais. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001227-55.2011.5.03.0026 AP. Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/06/2017, P. 474).



## **GARI**

### DANO MORAL

**DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. COLETOR DE LIXO URBANO.** As diretrizes traçadas pelas normas regulamentares a respeito do fornecimento de condições adequadas de trabalho e de ambiente hígido são impostas ao empregador como o mínimo necessário para assegurar aos trabalhadores um ambiente de trabalho digno. Comprovado o desrespeito destas diretrizes básicas, não sendo fornecido local para uso de banheiro, dependendo o coletor de lixo, em função da atividade externa, de favores de terceiros para saciar suas necessidades fisiológicas, fazendo uso de sanitários públicos, inclusive aqueles localizados em bares/restaurantes ao longo do trecho de trabalho, o dever de reparar o dano é medida que se impõe. Comprovado o dano efetivo, a conduta antijurídica omissiva culposa da empresa e o nexos causal entre ambos, configurada a responsabilidade civil patronal subjetiva (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000142-34.2015.5.03.0013 RO. Recurso Ordinário. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2017, P. 212).



## **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL**

### PRINCÍPIO DA ISONOMIA

**GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PRINCÍPIO ISONÔMICO.** Não obstante o empregador tenha a faculdade de pagar gratificação espontânea aos empregados, considerando-se os requisitos objetivos que estabelecer, em razão do seu poder diretivo, por meio de regulamento empresarial, não se admite o tratamento do empregado em desigualdade com o dispensado aos demais na mesma situação, mediante o pagamento de vantagem desvinculada de qualquer pressuposto objetivo previamente ajustado, sob pena de configurar prática de ato discriminatório, em face da aplicação de requisitos de caráter subjetivo, o que é defeso pelo ordenamento jurídico. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010320-07.2015.5.03.0057 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2017, P. 880).



## **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

### CABIMENTO

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESISTÊNCIA DA AÇÃO.** O art. 90 do CPC/15, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), prevê expressamente o pagamento de honorários advocatícios pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu o pedido. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010805-

16.2016.5.03.0075 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/06/2017, P. 142).

### EMBARGOS DE TERCEIRO

**AGRAVO. EMBARGOS DE TERCEIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE.** É inaplicável a previsão do artigo 5º da IN 27/2005/TST aos embargos de terceiro, por se tratar de processo incidental à execução de débitos trabalhistas. Ademais, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios só é admissível na Justiça do Trabalho quando satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei 5584/70, isto é, quando o demandante estiver assistido por sindicato da sua categoria profissional e demonstrar não possuir condições financeiras para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, o que não se constata na hipótese. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010685-84.2016.5.03.0038 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Rogério Valle Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/06/2017, P. 569).



## **HONORÁRIOS PERICIAIS**

### JUSTIÇA GRATUITA

**JUSTIÇA GRATUITA E HONORÁRIOS PERICIAIS.** A assistência judiciária integral e gratuita encontra-se no rol dos direitos e garantias individuais dos cidadãos, como meio de ativação do exercício do direito de ação. Ao lado da isenção de custas, espécie do gênero das despesas judiciárias, a gratuidade compreende também os honorários periciais devidos por quem não pode demandar sem prejuízo de seus direitos existenciais na forma do art. 790-B da CLT. Com efeito, os benefícios da justiça gratuita alcançam também os honorários periciais e isentam o beneficiário, sucumbente no objeto da perícia, do pagamento destes, independentemente da procedência ou não dos pedidos formulados na ação trabalhista. Assim, os honorários periciais a cargo do autor serão pagos conforme Resolução n. 66/2010 do CSJT. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011008-09.2014.5.03.0152 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/06/2017, P. 959).



## **HORA EXTRA**

### APURAÇÃO

**AGRAVO DE PETIÇÃO - METODOLOGIA DE APURAÇÃO DE HORASEXCEDENTES À 8ª HORA DIÁRIA E 44ª HORA SEMANAL.** A regra contida no inciso XIII do art. 7º da Constituição da República, que estabelece a "duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais", é geralmente utilizada como fundamento para deferimento de horas extras, exatamente por indicar os limites diário e semanal a serem observados para a respectiva apuração. Nesta ordem de ideias, não há como considerar que a partícula aditiva contida na expressão "8h diárias e 44h semanais" estabeleça uma condição que redundaria em considerar como extras as horas excedentes da 8ª hora diária apenas nas situações em que o montante semanal ultrapassasse o limite de 44 horas semanais. Saliente-se que a lei não contém palavras inúteis, de modo que, se somente houvesse configuração de horas extras quando,

concomitadamente, fossem ultrapassados os dois limites acima, bastaria ao legislador ter indicado o limite único total de 44 horas semanais. Tal interpretação mitigaria a finalidade da norma que limitou o montante de horas diárias de trabalho para coibir o abuso de empregadores e proteger os trabalhadores, evitando a fixação de cargas horárias exaustivas de trabalho, em atenção aos princípios da dignidade da pessoa humana, legalidade e da proteção ao trabalhador. Portanto, fixada condenação ao pagamento de horas extras considerando-se aquelas laboradas além da 8ª diária e 44h semanal, a apuração deverá ser elaborada com observância dos dois limites, levando-se em conta, primeiramente, as horas que ultrapassam a 8ª diária e, posteriormente, a extrapolação semanal, não somando a esta as horas já computadas no módulo diário, evitando-se apuração cumulativa que resulte bis in idem. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010717-73.2015.5.03.0184 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/06/2017, P. 722).

### TRABALHO EXTERNO

**HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO.** A teor do art. 62, inciso I, da CLT, o empregado que exerce atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho não faz jus ao pagamento de horas extras. Infere-se de tal dispositivo, portanto, que somente quando o empregador não possui meios de aferir os horários de trabalho praticados pelo empregado, ou quando aquele se vê impossibilitado, por força das circunstâncias que envolvem a prestação de serviços, de exercer efetivo controle de jornada, é que o trabalhador fica excluído das normas de proteção inseridas no Capítulo II da CLT, que trata da duração do trabalho. Não basta, portanto, que a empresa opte por não controlar os horários de seus empregados que exerçam atividade externa, pois tal prerrogativa não lhe é assegurada pela legislação em vigor. É preciso, repita-se, que este controle se mostre inviável ou impossível de ser exercido. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011442-63.2015.5.03.0022 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/06/2017, P. 248).



## **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

### CABIMENTO

**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ARTS. 133 A 137 DO NOVO CPC. APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO CONFORME O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.** Os princípios da eficiência, da efetividade e da celeridade, que se destacam no processo do trabalho, não se sobrepõem aos direitos ao contraditório e à ampla defesa, assim como estes não se sobrepõem àqueles. Como se tratam de normas constitucionais, em relação às quais não há hierarquia, elas devem ser conciliadas mediante recurso ao princípio da concordância prática, segundo o qual na solução de conflitos entre direitos fundamentais deve ser adotada, por meio do princípio da proporcionalidade, a interpretação que confira maior eficácia às normas em colisão. Nessa perspectiva, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto pelos arts. 133 a 137 do CPC/15, é indubitavelmente compatível com o processo do trabalho, pois é necessário e adequado à eficácia do princípio do devido processo legal no âmbito do processo laboral, na medida em que reforça o âmbito de proteção dos direitos ao contraditório e à ampla defesa sem infligir prejuízos significativos aos princípios processuais da eficiência, da efetividade e da celeridade. Assim, sua incidência no

processo do trabalho encontra amparo não só nas disposições do art. 769 da CLT, do art. 9º, caput, do CPC/15, e do art. 6º da Instrução Normativa nº 39/16 do TST, mas também no princípio da proporcionalidade. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001727-90.2013.5.03.0143 AP. Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/06/2017, P. 2046).



## **INTERVENÇÃO DE TERCEIROS**

### PROCESSO DO TRABALHO – CABIMENTO

**INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. CHAMAMENTO AO PROCESSO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO.** 1. O chamamento ao processo é uma espécie de intervenção de terceiro, prevista nos arts. 130 a 132, do CPC/15. É admissível nas seguintes hipóteses: a) do afiançado, na ação proposta contra um ou alguns deles; b) dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles; c) dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum. 2. Trata-se de instituto processual que permite ao devedor ou fiador que estejam sendo demandados pelo pagamento de dívida, chamar os demais devedores para a quitação de eventual quantum deferido na ação judicial. 3. Sabido é que as normas processuais comuns serão aplicáveis ao processo do trabalho, quando houver omissão e compatibilidade com as normas e princípios deste, segundo autoriza o art. 769, da CLT. Na esteira da r. decisão proferida, entendo que o mencionado instituto não é aplicável ao processo do trabalho, pois a Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar e julgar eventual dissídio existente entre a ré e o terceiro chamado ao processo, razão pela qual a norma do art. 130, do CPC/15, revela-se incompatível com processualística laboral. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010585-24.2015.5.03.0149 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/06/2017, P. 529).



## **JORNADA DE TRABALHO**

### CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO

**CONTROLE DE PONTO "POR EXCEÇÃO" - INVALIDADE DOS REGISTROS AUTOMÁTICOS.** O registro de ponto "por exceção" é realizado de forma automática, com lançamento do horário contratualmente previsto, sendo prevista sua efetiva marcação pelo empregado apenas em situações excepcionais da jornada, como no caso de faltas, atrasos e cumprimento de horas extras. Esse tipo de anotação, pela própria forma como ocorre, não reflete com exatidão a verdadeira jornada cumprida pelo empregado, pois é feita com base na presunção de que houve estrita observância do horário contratual. Por isso mesmo, a adoção deste tipo de registro não se coaduna com o disposto no art. 74, § 2º, da CLT, que determina a anotação dos horários de entrada e saída do empregado, como forma de possibilitar a fiscalização do cumprimento das normas de duração do trabalho, o que não é alcançado quando a empresa efetua o lançamento automático da jornada contratada. Frise-se que, apesar de o art. 7º, XXVI, da Constituição da República assegurar o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas, é certo que não consagra a possibilidade absoluta e ilimitada de se transacionar sobre direitos trabalhistas, especialmente no que tange às normas relativas à duração da jornada de trabalho. Nesta ordem de idéias, não produzida nos autos prova oral ou qualquer outra

capaz de atestar a exatidão dos registros de ponto "por exceção", apresentados pela empregadora, tem-se por correta a sentença que arbitrou horas extras com base no entendimento cristalizado na Súmula 338 do TST, considerando verídica a jornada indicada na peça vestibular em cotejo com o depoimento do empregado. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010161-36.2015.5.03.0131 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/06/2017, P. 206).

### INTERVALO INTRAJORNADA

**DESLOCAMENTO - REFEITÓRIO - INTERVALO INTRAJORNADA. TEMPO GASTO NO DESLOCAMENTO ATÉ O REFEITÓRIO E NA FILA PARA SERVIR A REFEIÇÃO.** O tempo despendido pelo empregado no deslocamento até o refeitório (ida e volta) e na fila para servir-se da refeição fornecida pela empresa integra o período destinado ao intervalo para repouso e alimentação, não consubstanciando tempo à disposição do empregador. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010085-95.2016.5.03.0092 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2017, P. 644).

### TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

**ATIVIDADE INSALUBRE - PRORROGAÇÃO - AMBIENTE INSALUBRE. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA. INSPEÇÃO.** As normas coletivas que contêm previsão de compensação ou prorrogação da jornada são afetadas pela existência de labor em atividades insalubres, como na hipótese do processo. Nesse caso, há necessidade de prévia inspeção da DRT para validade da compensação prevista na cláusula coletiva, nos termos do art. 60 da CLT. Esse entendimento é reforçado pelo cancelamento da Súmula 349 do TST pela Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010576-53.2015.5.03.0152 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/06/2017, P. 106).



## **JUSTA CAUSA**

### EMBRIAGUEZ

**JUSTA CAUSA. EMBRIAGUEZ.** O empregador tem a obrigação de manter a segurança de seu local de trabalho, assegurando a integridade física de seus empregados. No caso, as atribuições do reclamante de operar uma máquina (tratorista, operador de máquinas agrícola e operador de colhedora) pode colocar em risco a sua vida e a de outras pessoas presentes em seu local de trabalho, em razão da possibilidade de ocorrência de acidentes desde os mais leves até os mais graves. Como decorrência dos riscos da atividade desempenhada, numa ponderação de interesses (integridade física x direito à intimidade) a realização de testes de bafômetro, no presente caso, não ofende a honra e a intimidade do empregado. Desse modo, a constatação da embriaguez em serviço, na função desempenhada pelo autor, é fato grave o suficiente para caracterizar a justa causa, a teor do art. 482, "f", da CLT. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010725-49.2015.5.03.0152 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2017 P. 212).



## JUSTIÇA GRATUITA

### ENTIDADE BENEFICENTE

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NÃO-CONCESSÃO.** No Processo do Trabalho, somente a pessoa física integrante da categoria profissional pode ser beneficiária da assistência judiciária. A Santa Casa de Misericórdia, embora seja entidade filantrópica, com situação econômica deficitária, é pessoa jurídica que mantém atividade econômica e equiparada por lei aos demais empregadores, a teor do art. 2º, §1º, da CLT, pelo que não é beneficiária da justiça gratuita. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010514-02.2016.5.03.0112 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/06/2017, P. 457).



## LAUDO PERICIAL

### NULIDADE

**NULIDADE DO LAUDO PERICIAL. INOCORRÊNCIA.** Não há que se falar em nulidade da perícia médica pela ausência de realização de diligência no local de trabalho, se no laudo foram consideradas todas as atividades descritas pelo reclamante como realizadas no curso do contrato de trabalho. Além disso, não impugnando o autor o laudo médico produzido, no momento processual oportuno, não há como acolher sua pretensão de declaração de nulidade, com reabertura da instrução processual, se anuiu com o encerramento da instrução, sem ter consignado protestos. Incidiu, no caso, a preclusão. Recurso não provido. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010152-60.2016.5.03.0092 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/06/2017, P. 102).

### PROVA EMPRESTADA

**LAUDO PERICIAL EMPRESTADO. NULIDADE. PRECLUSÃO.** Não se revela incompleto laudo pericial que as próprias partes concordaram conjuntamente em utilizar como prova emprestada, sendo que ambas registraram expressamente que a juntada deveria ser feita incluindo as eventuais impugnações e esclarecimentos, descabendo arguir agora, em sede de recurso, que deveriam ser juntados documentos complementares, visto que preclusa essa oportunidade quando deixaram de assim protestar na primeira oportunidade que tiveram para se manifestar nos autos. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0012778-81.2016.5.03.0050 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2017, P. 370).



## LICENÇA-MATERNIDADE

### PRORROGAÇÃO

**EMPREGADA QUE DEU À LUZ CRIANÇA PREMATURA. PORTADORA DE ENFERMIDADE E SEM PERSPECTIVA DE ALTA MÉDICA. POSTERGAÇÃO DO TÉRMINO DA LICENÇA MATERNIDADE PARA SEIS MESES APÓS A ALTA MÉDICA DA FILHA DA TRABALHADORA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL.** A teor do disposto no art. 7º, inciso XVIII, da CF/1988, é direito da trabalhadora



gestante a licença com duração de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. No entanto, a Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008, instituiu, em seu art. 1º, o programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade. Destarte, de acordo com a lei, o prazo máximo da licença-maternidade, para qualquer trabalhadora, é de 180 (cento) e oitenta dias. Não existe qualquer previsão legal que dê guarida à pretensão de postergação da licença-maternidade já expirada para além dos seis meses. Os dispositivos legais e constitucionais, citados pela sentença, tratam de deveres e obrigações da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público e, não, do empregador, não existindo subsídio legal que obrigue este a manter o contrato de trabalho e o pagamento de salários e demais direitos contratuais pelo período posterior à cessação da licença-maternidade. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010040-39.2017.5.03.0098 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2017, P. 690).



## **MAGISTRADO**

### ATUAÇÃO

**DEONTOLOGIA JURÍDICA NO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. CÓDIGO DE ÉTICA IBERO-AMERICANO. SISTEMA DE PRECEDENTES EM VIGOR NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. GARANTIA AOS CIDADÃOS DE SEREM JULGADOS COM PARÂMETROS JURÍDICOS COMO FORMA DE EVITAR A ARBITRARIEDADE E DE REALIZAR OS VALORES CONSTITUCIONAIS.** O Código de Ética Ibero-americano, ao elencar os princípios da de Ética Judicial, enuncia como deveres do Juiz, dentre outros, a independência, a imparcialidade, a motivação, a equidade, a transparência e a responsabilidade institucional. Deixa claro que "as instituições que, no âmbito do Estado constitucional, garantem a independência judicial não estão dirigidas a situar o Juiz numa posição de privilégio. A sua razão de ser é a de garantir aos cidadãos o direito de serem julgados com parâmetros jurídicos, como forma de evitar a arbitrariedade e de realizar os valores constitucionais e salvaguardar os direitos fundamentais" (artigo 1º). Explicita que "o Juiz deve exercer com moderação e prudência o poder que acompanha o exercício da função jurisdicional" (artigo 8º). Reforça que "a obrigação de motivar as decisões orienta-se para assegurar a legitimidade do Juiz, o bom funcionamento de um sistema de impugnações processuais, o adequado controlo do poder no qual os juízes são titulares e, em último caso, a justiça das resoluções judiciais" (artigo 18). Ressalta que "o Juiz deve esforçar-se para contribuir, com os seus conhecimentos teóricos e práticos, ao melhor desenvolvimento do Direito e da administração de justiça" (artigo 34). Deve, também, obstar a injusta e inadequada criação de falsas expectativas aos jurisdicionados. Muito ALÉM de um "dever" de obediência aos precedentes e/ou de "disciplina judiciária" a deontologia jurídica no exercício da magistratura exige a cooperação com transparência, segurança e estabilização da decisões judiciais, colaborando com a administração e manutenção de um sistema harmônico de acesso à Justiça. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010520-80.2015.5.03.0035 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/06/2017, P. 449).

### IMPEDIMENTO

**IMPEDIMENTO DO JUIZ. PRESERVAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS EM PROL DA EFETIVIDADE E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. CONDIÇÃO:**

**IMPARCIALIDADE PRESERVADA.** Verificada uma das hipóteses de impedimento, o juiz deve se afastar de suas funções no processo. Não se anulam, contudo, os atos que, embora praticados por juiz impedido, tenham caráter meramente ordinatório e sem qualquer conteúdo decisório, coadunando-se o princípio da imparcialidade com o ideário de efetividade e duração razoável do processo, prometido pelo CPC/2015 (arts. 4º e 8º). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011483-45.2016.5.03.0038 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2017, P. 445).



## **MÉDICO**

### JORNADA DE TRABALHO

**MÉDICOS - JORNADA DE TRABALHO.** Segundo o art. 8º da Lei nº 3.999/1961, a duração normal do trabalho dos médicos, salvo acordo escrito, será de, no mínimo, 2 horas e, no máximo, 4 horas diárias. Aos médicos e auxiliares que contratarem com mais de um empregador, não é permitido o trabalho além de 6 horas diárias (Lei nº 3.999/1961, arts. 2º, 8º e art. 22). Ademais, mediante acordo escrito, ou por motivo de força maior, poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares em número não excedente de duas. Não obstante o anteriormente exposto, a doutrina e a jurisprudência trabalhista, majoritárias, defendem a posição de que a Lei nº 3.999/1961 regula tão-somente a remuneração mínima a ser observada para o médico e não a sua jornada de trabalho. Dessa forma, a mencionada Lei apenas estabelece a remuneração mínima a ser observada para uma jornada de 4 horas de trabalho. Esclareça-se, contudo, que uma corrente entende que a jornada de 4 horas poderá ser estendida até 6 horas, já compreendidas as 2 horas extraordinárias permitidas por lei. O TST, no entanto, ao analisar a questão, interpretou que a Lei nº 3.999/1961 não estipula jornada reduzida para o médico, mas apenas estabelece o salário-mínimo para essa categoria. Após decisões reiteradas nesse sentido, o TST editou a Súmula nº 370, conforme disposto a seguir: "Médico e engenheiro. Jornada de trabalho. Leis nº 3.999/1961 e 4.950/1966. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 39 e 53 da SDI-1) Tendo em vista que as Leis nº 3.999/1961 e 4.950/1966 não estipulam a jornada reduzida, mas apenas estabelecem o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas para os médicos e de 6 horas para os engenheiros, não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias. (ex-OJs nºs 39 e 53 - Inseridas respectivamente em 07.11.1994 e 29.04.1994)". Tem-se, pois, que o médico possui jornada de trabalho constitucionalmente prevista, com duração normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo e convenção coletiva de trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição Federal). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0002630-37.2013.5.03.0043 RO. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/06/2017, P. 1878).



## **MOTORISTA**

### HORA EXTRA

**HORAS EXTRAS. MOTORISTA.** Há leis que apenas legitimam costumes, mas há também aquelas que têm por fim alterar uma determinada cultura. Este é o caso da Lei 12.619/12, que foi parcialmente revogada pela Lei nº 13.103/2015, publicada em 03/03/2015. Trata-se de norma que tem por objetivo extinguir com a prática da jornada exaustiva imposta aos motoristas, que sempre encontrou fundamento ora no labor externo (art. 62, I, da CLT), ora no salário por comissões por distância percorrida, tempo de viagem ou natureza e quantidade de produtos. Com efeito, a partir da Lei 12.619/12, cabe ao empregador controlar a jornada de trabalho do Reclamante, a fim de impedir a exaustão do empregado, nos termos do seu art. 2º. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011760-38.2016.5.03.0078 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Red. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/06/2017, P. 302).

**HORAS EXTRAS - MOTORISTA CARRETEIRO.** É sabido que a condução de veículos de carga é trabalho exaustivo, que demanda atenção constante e esforço físico, principalmente em função do estado precário de grande parte das estradas de rodagem. Assim, não pode ser aceita, sem maior reflexão, a carga horária excessiva, dia a dia, como têm sido alegado nas petições iniciais, de forma quase padronizada, o que recomenda cautela do julgador, que não pode ignorar os fatos da realidade. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010735-57.2015.5.03.0164 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2017, P. 207)

### TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

**MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERESTADUAL - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - DESCARACTERIZAÇÃO.** O labor em horários variáveis, em face da peculiaridade das atividades desenvolvidas por motorista de ônibus interestadual, não caracteriza trabalho em turno ininterrupto de revezamento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001801-96.2012.5.03.0041 RO. Recurso Ordinário. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2017, P. 494).



## **MULTA MORATÓRIA**

### PERCENTUAL

**AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. MULTA MORATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE EFEITO CONFISCATÓRIO.** Em se tratando de débito alusivo à penalidade aplicada por infração à legislação trabalhista, em que "o parâmetro para o percentual de multa moratória a ser aplicado e regulamentado pelo artigo 84, inciso II, alínea "c", combinado com o parágrafo 8º do mesmo artigo, da Lei número 8.981/95, segundo o qual a multa de mora será estabelecida no percentual de 30% (trinta por cento), quando o pagamento for efetuado a partir do segundo mês subsequente ao do vencimento, aplicando-se o disposto não só aos tributos e contribuições sociais arrecadados pela Secretaria da Receita Federal como também aos demais créditos da Fazenda Nacional, cuja inscrição e cobrança como Dívida Ativa da União seja de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional"

(conforme fundamentos do MM. Juiz FLÂNIO ANTÔNIO CAMPOS VIEIRA, exarados na r. decisão agravada), incabível cogitar que o percentual revela-se abusivo e com efeito confiscatório, de modo a ensejar a aplicação do inciso IV do artigo 150 da Constituição Federal. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011066-89.2016.5.03.0136 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2017, P. 293).



## **PENHORA**

### BEM IMPENHORÁVEL

**PREVIDÊNCIA PRIVADA. IMPENHORABILIDADE.** O plano de previdência privada é equivalente a proventos de aposentadoria para fins de impenhorabilidade, tal como previsto no inciso IV do art. 833 do NCP, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT. E embora seja certo que o crédito trabalhista tem natureza alimentar e salarial, a aplicação do citado dispositivo não é incompatível com a execução trabalhista, tendo em vista que a proteção é de ordem pública, destinando-se à subsistência do devedor e de sua família. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010031-85.2012.5.03.0055 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2017, P. 640).

### COTA SOCIAL

**COTA DE CAPITAL SOCIAL PERTENCENTE AO COOPERADO. PENHORA. POSSIBILIDADE.** Além de inexistir na legislação regramento específico acerca da penhora de cotas sociais de cooperativa, a própria lei processual (artigo 855 e seguintes do CPC/2015) faculta a apreensão judicial de crédito do devedor para o pagamento de dívidas, pelo que não se há que falar em irregularidade quanto à penhora realizada em cotas de capital social da cooperativa, pertencente ao cooperado, até mesmo porque a regra é a penhorabilidade, e a exceção, a impenhorabilidade, devendo trazer a baila o disposto no artigo 789 do CPC/2015, o qual dispõe que "O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei." (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0013293-19.2016.5.03.0050 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/06/2017, P. 772).

### DINHEIRO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE DINHEIRO POR BLOQUEIO EM CONTA BANCÁRIA.** Considerando-se que a execução deve ser realizada no interesse do credor, nos termos do disposto no artigo 612 do CPC, e que deve ser observada a gradação legal quanto aos bens e direitos aptos a lhe dar garantia, dando-se preferência à constrição de dinheiro, nos termos do artigo 797 do NCP, reputa-se legítima a penhora efetivada sobre o crédito bloqueado do executado, através do sistema BACENJUD, para a satisfação do débito exequendo (TST, Súmula 417), devendo ser observados os trâmites legais, sobretudo o disposto no art. 833, IV, do mesmo CPC, que veda a penhora sobre salários. No entanto, por se tratar de regra excepcional de proteção, constitui ônus do devedor inadimplente a prova cabal da impenhorabilidade, segundo teor do disposto nos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do NCP. Assim, não se desvencilhando o devedor do ônus que lhe incumbia, o bloqueio deve ser mantido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0029500-

34.2004.5.03.0044 AP. Agravo de Petição. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2017, P. 847).

### HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

**PENHORA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO DE DÉBITO TRABALHISTA. NATUREZA ALIMENTÍCIA.** O artigo 833, inciso IV, do CPC/2015 considera absolutamente impenhoráveis os honorários de profissional liberal, apresentando exceção para os pagamentos de prestação alimentícia em seu parágrafo segundo. Assim, tendo por certo que as parcelas oriundas de reclamatória trabalhista têm natureza alimentar, encontra-se a presente execução amparada nesta exceção. Isso porque o atual processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil (CPC, art. 1º), em especial o princípio da dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, fundamentos da República (art. 1º, III e IV, da Carta Magna). Com isso, a manutenção de penhora no importe de 30% dos honorários advocatícios não priva a Agravante do recebimento do seu crédito nos autos do processo que tramita perante Vara Cível, dando, ainda, a preferência ao crédito trabalhista, por sua natureza também alimentar. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0166000-46.2003.5.03.0011 AP. Agravo de Petição. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/06/2017, P. 1876).



## **PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)**

### FORMULÁRIO – RETIFICAÇÃO

**PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP. RETIFICAÇÃO. IMPROCEDENTE.** O Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP é o documento histórico-laboral do empregado, onde são registrados dados sobre o meio-ambiente de trabalho, para o fim de análise de eventual exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, para fins de concessão de benefícios previdenciários, dentre os quais, a aposentadoria especial. Fornecido o PPP pela empregadora, é dever do autor a prova de que o documento não revela a realidade em que laborou, na forma dos artigos 818 e 373, I, do CPC. Desse modo, sem demonstração de que as condições de trabalho tenham sido diferentes daquelas indicadas no PPP, não procede o pedido de retificação e expedição de novo documento. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010978-97.2016.5.03.0056 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/06/2017, P. 612).



## **PERÍCIA**

### NOVA PERÍCIA

**NULIDADE. PROVA PERICIAL. CONTRADIÇÃO. NOVA PERÍCIA.** Nos termos do art. 480 do NCPC, é facultado ao juiz determinar a realização de uma segunda perícia, se a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida na primeira perícia, destinando-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados concluídos pela primeira.

Considerando que a perícia apresentada nos autos encontra-se eivada de inconsistências e contradições, não fornecendo ao julgador elementos firmes de convicção para dirimir a controvérsia estabelecida quanto às horas in itinere, sendo, portanto, imprestável como meio de prova, há que se acolher a preliminar suscitada e declarar a nulidade da sentença, determinando-se o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual e nomeação de novo perito para realização de nova prova técnica, com prolação de nova decisão, como se entender de direito. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011236-36.2015.5.03.0091 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/06/2017, P. 674).



## **PLANO DE SAÚDE**

### MANUTENÇÃO

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE.** Uma das regras básicas de hermenêutica na análise das obrigações contratuais é a interpretação restritiva. O próprio Código Civil estabelece que a transação interpreta-se restritivamente (art. 843). Se o empregado com contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo não assume a sua responsabilidade relacionada à manutenção do plano de saúde, prevista em contrato individual de trabalho ou norma coletiva, não há como transformar o empregador em instituição filantrópica deficitária, arcando indefinidamente com a parte que cabe ao empregado nessa obrigação. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010971-11.2016.5.03.0055 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2017, P. 209).



## **PREPOSTO**

### CARTA DE PREPOSIÇÃO

**AUSÊNCIA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NÃO CONFIGURADA.** Diante da ausência de previsão legal quanto à comprovação formal de investidura de preposto pelo empregador, impõe-se que a não observância da formalidade, por si só, não importa a decretação de irregularidade de representação, não acarretando, por consequência, nem a revelia, muito menos a confissão ficta, se o preposto da reclamada, devidamente identificado pelo juízo, comparece em audiência, revelando ânimo de se defender e prestar depoimento pessoal. A carta de preposição, nesse caso, é mera formalidade. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010624-21.2016.5.03.0073 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/06/2017, P. 267).



## **PRESCRIÇÃO**

### DIFERENÇA SALARIAL

**PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO EX OFFICIO NO PROCESSO TRABALHISTA. PARÁGRAFO 1º, DO ART. 332, DO NCPC. INCOMPATIBILIDADE.** O parágrafo 1º, do art. 332, do NCPC, que trata da declaração de ofício da prescrição pelo Juiz, não se

aplica ao Processo do Trabalho por ser incompatível com o princípio da proteção ao trabalhador, que rege o Direito do Trabalho, bem como com a natureza alimentar das parcelas trabalhistas. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010100-29.2017.5.03.0060 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2017, P. 221).



## PROCESSO DO TRABALHO

### APLICAÇÃO - CPC/1973, ART. 745-A/CPC/2015, ART. 916

**ART. 916 DO CPC/2015. PARCELAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO.** O art. 916 do CPC/2015 expressamente prevê, em seu § 7º, que o parcelamento ali disciplinado não se estende ao cumprimento de sentença. E, ainda que não houvesse tal limitação, a norma não seria aplicável ao Processo do Trabalho, pois a matéria relativa ao prazo para pagamento do débito encontra regramento específico no art. 880 da CLT. O parcelamento do crédito trabalhista, sem anuência do exequente, é incompatível com a sua natureza alimentar, além de contrariar o princípio protetivo e a busca pela efetividade da prestação jurisdicional. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011011-96.2016.5.03.0150 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2017, P. 575).



## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

### CITAÇÃO PESSOAL

**CITAÇÃO PESSOAL. POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS AUTOS.** Tratando-se de processo judicial eletrônico, à luz do art. 19, § 1º da Resolução 185/2013 do CNJ, a efetiva citação pessoal garantida à União Federal e demais autarquias pela LC nº 73/1993 e Lei 9.028/1995, se dá, não apenas com o cumprimento pessoal do mandado, como também com a possibilidade de acesso aos autos. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010876-98.2016.5.03.0113 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/06/2017, P. 102).



## PROFESSOR

### HORA EXTRA

**LEI 11.738/08, ART. 2º, § 4º.- APLICABILIDADE.** Conforme art. 2º, §4º, da Lei 11.738/08: "Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos". O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4167, pacificou a questão ao decidir que é constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Incontroverso que o Município descumpriu a mencionada norma ao exigir do professor a ativação integral da carga horária semanal com as atividades de interação com os alunos. O período utilizado pelo professor para atividade extraclasse

(1/3 da carga horária) e não inserido na jornada de trabalho, deve ser considerado tempo à disposição do empregador em face da Lei 11.738/08, art. 2º, § 4º. e remunerado como horas extras. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010770-62.2015.5.03.0149 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2017, P. 255).



## **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)**

### PROVA

**PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. PAT. INSCRIÇÃO. PROVA. RENOVAÇÃO ANUAL NA RAIS.** A teor do art. 3º da Portaria Interministerial nº 5 de 1999, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Fazenda e da Saúde, a prova de efetiva inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei 6.321/76 a partir do recadastramento de 2008 se dá por prazo indeterminado, devendo apenas o empregador informar por meio da RAIS ao MTE que fez a opção pela adesão ao Programa, o que gera presunção relativa de validade de documento de inscrição anterior ao período de início do contrato de trabalho e que, na hipótese dos autos, não foi desconstituída por outro elemento de prova. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001930-90.2014.5.03.0022 RO. Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria F. Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/06/2017, P. 1962).



## **RECLAMAÇÃO**

### APLICAÇÃO - PROCESSO DO TRABALHO

**RECLAMAÇÃO PREVISTA NO CPC/2015. CABIMENTO NO PROCESSO DO TRABALHO.** A Reclamação prevista no art. 988 do CPC/2015 não possui natureza jurídica de recurso, ação ou incidente processual, sendo cabível no processo do trabalho como garantia da preservação da competência do tribunal e da autoridade das suas decisões, da observância de enunciado de súmula vinculante e de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência. LITISPENDÊNCIA COM A AÇÃO SUBJACENTE. IDENTIDADE DE OBJETO COM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO. Não há litispendência entre a Reclamação e o recurso ordinário, considerando a expressividade da ressalva feita no artigo 988, § 6º, do CPC/15, no sentido de que "a inadmissibilidade ou o julgamento do recurso interposto contra a decisão proferida pelo órgão reclamado não prejudica a reclamação". (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0011045-36.2016.5.03.0000 (PJe). RECLAMAÇÃO. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/06/2017, P. 91).



## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

**DEPÓSITO RECURSAL. EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEVANTAMENTO.** Depósito recursal recolhido em data anterior ao deferimento da



recuperação judicial não mais integra o patrimônio da executada. E, consoante dispõe o art. 899, § 1.º, da CLT, transitada em julgado a sentença executada, impõe-se o levantamento imediato da importância de depósito, em favor do reclamante exequente, por simples despacho do juiz. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 000013-57.2015.5.03.0036 AP. Agravo de Petição. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2017, P. 1000).



## RECURSO

### AUSÊNCIA - ASSINATURA

**AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. NÃO SANEAMENTO DO VÍCIO. NÃO CONHECIMENTO.** A nova redação conferida ao item I da OJ 120 da SBDI - 1 do C. TST, em decorrência do CPC de 2015, dispõe que "Verificada a total ausência de assinatura no recurso, o juiz ou o relator concederá prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o recurso será reputado inadmissível (art. 932, parágrafo único, do CPC de 2015)". Constatado nos autos que a sexta executada deixou de apresentar o recibo eletrônico correspondente ao agravo de petição por ela aviado, mesmo depois de conferido o prazo de 5 (cinco) para que assim procedesse, permanece o presente apelo despido da assinatura necessária à identificação de quem foi o responsável pela subscrição digital, dentre outros elementos essenciais, situação que impõe o não conhecimento do apelo, porque apócrifo, na forma do parágrafo único do artigo 932 do Novo CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do artigo 10º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000204-63.2015.5.03.0146 AP. Agravo de Petição. Rel. Rosemary de O. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/06/2017, P. 1928).

### COMPLEMENTAÇÃO

**RECURSO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA E ADMISSÃO DO PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE.** Conforme previsto no art. 1.024, §4º do CPC/15, é possível a complementação do recurso pela parte desde que as matérias, no novo recurso, se restrinjam às modificações sobrevindas na decisão de embargos, ou seja, uma vez interposto o recurso pela parte, ocorre a preclusão consumativa do direito de praticar o ato - princípio da consumação. Se a parte contrária, no curso do prazo recursal, opuser embargos de declaração e a estes se conferir efeito modificativo, a parte que já recorreu somente poderá interpôr novo recurso em relação às questões objeto de alteração na sentença de embargos - princípio da complementaridade. Não se admite, portanto, que se interponha um segundo recurso para impugnar matéria não tratada na sentença de embargos, seja com a finalidade de aditamento do primeiro recurso, seja para tentar suprir pressupostos processuais ausentes quando de sua interposição. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011058-64.2015.5.03.0131 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2017, P. 210).



## RELAÇÃO DE EMPREGO

### BOA-FÉ

**RELAÇÃO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. A BOA-FÉ COMO ELEMENTO ESSENCIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.** Para que se configure a relação de emprego, é necessário o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da CLT, quais sejam: a prestação de serviços mediante pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica, sendo que a ausência de um desses requisitos impossibilita o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes. No presente caso, além de não constatados tais requisitos, há que se invocar outro elemento essencial a qualquer relação jurídica que se estabeleça entre pessoas ou entidades, que tem sido sempre desenhado nos arraiais do Direito do Trabalho sob a mistificação de tratar-se de um direito de natureza protetiva: é a boa-fé contratual. Enquanto a Justiça do Trabalho, e seus operadores mais proeminentes - juízes, procuradores e advogados -, teimarem em desconhecer a importância do elemento ético-jurídico da boa-fé como um dos basilares da relação trabalhista, ela permanecerá abarrotada de processos e apenas supondo estar a distribuir renda e a fazer justiça social. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011032-51.2016.5.03.0060 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2017, P. 926).

### CARACTERIZAÇÃO

**VÍNCULO DE EMPREGO. CONSULTORA NATURA ORIENTADORA. SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL.** A subordinação estrutural é aquela que se manifesta pela inserção do trabalhador na dinâmica da atividade econômica do tomador de seus serviços, pouco importando se receba ou não ordens diretas deste, mas, sim, se a empresa o acolhe, estruturalmente, em sua dinâmica de organização e funcionamento, caso em que se terá por configurada a relação de emprego. Portanto, em um contexto de subordinação estrutural não se torna imprescindível a presença dos clássicos elementos que configuram o liame empregatício, estampados nos artigos 2º e 3º da CLT. Na hipótese dos autos foi fartamente demonstrada a subordinação estrutural e firmado entre as partes instrumento particular de prestação de serviços atípicos, com a finalidade de mascarar a verdadeira relação de emprego. Assim, atuando a reclamante na atividade econômica principal da reclamada, nas funções de Consultora Natura Orientadora, é de se declarar o vínculo de emprego entre as partes. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010848-97.2015.5.03.0103 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/06/2017, P. 670).

### CHAPA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE "CHAPA" - RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA.** Não basta a prestação de serviços para a configuração do contrato de trabalho, sendo necessária a coexistência dos pressupostos descritos nos artigos 2º e 3º da CLT. Destarte, revelado nos autos que o reclamante desenvolvia sua atividade na condição de "chapa", por não se vislumbrar elementos convincentes no sentido de estar submetido a qualquer direção funcional ou disciplinar pela reclamada, recebendo tão somente pela atividade prestada de maneira autônoma no carregamento e descarregamento de caminhões, apenas na ocorrência de sua necessidade e, ainda assim, sem obrigatoriedade de atender ao convite do tomador, é imperioso o não reconhecimento do vínculo empregatício e seus consectários. (TRT 3ª Região. Quinta

Turma. 0011097-76.2015.5.03.0029 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2017, P. 571).

### PEJOTIZAÇÃO

**RELAÇÃO DE EMPREGO - PEJOTIZAÇÃO.** Para a existência de uma verdadeira pessoa jurídica é necessária a livre iniciativa em constituí-la, e não uma obrigação imposta por um terceiro (no caso, seu empregador), e também a vontade assumir o risco econômico em criá-la, os lucros e prejuízos entre os sócios. Para o civilista predomina o princípio da autonomia da vontade das partes no ajuste da situação jurídica, algo inconcebível diante do direito laboral. Amauri Mascaro disserta sobre o tema: "... enquanto no direito civil as disposições legais em matéria contratual têm caráter supletivo ou subsidiário, no direito do trabalho têm caráter principal, ao passo que a autonomia da vontade funciona de forma complementar. Invertem-se, portanto, as posições (NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de direito do trabalho. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p 383). Logo, a mera circunstância de o autor atuar, sob a roupagem de pessoa jurídica, em determinado período, não se apresenta como óbice ao reconhecimento da relação de emprego. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010655-43.2015.5.03.0019 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud.05/06/2017, P. 218).

### TRANSPORTADOR

**TRANSPORTADOR DE CARGAS EM VEÍCULO PRÓPRIO. LEI 11.442/2007. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** O transporte de cargas em veículo próprio, com remuneração por frete realizado e em que o motorista suporta os custos e riscos dos serviços por ele prestados caracteriza a condição de transportador autônomo de cargas (TAC), nos termos da Lei nº 11.442/2007. O transporte autônomo de cargas gera vínculo de natureza comercial entre as partes, afastando o vínculo empregatício pretendido pelo reclamante, ainda que a prestação de serviços tenha-se dado em benefício exclusivo de determinada empresa, o que apenas evidencia tratar-se da figura do TAC "agregado", prevista no artigo 4º, § 1º, da mesma Lei. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011035-62.2016.5.03.0106 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2017, P. 1285).



## **REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**

### REGULARIDADE

**IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NOVOS PROCURADORES. NÃO CONHECIMENTO.** A constituição de novos procuradores não tem o condão de ratificar os atos anteriormente praticados, porque se trata de novos mandatários que, portanto, somente poderiam confirmar os atos processuais praticados por eles próprios e não aqueles praticados por outrem. A hipótese dos autos atrai a incidência do parágrafo 2º do art. 104 do CPC/2015, que afirma ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado o ato não ratificado. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010535-61.2016.5.03.0052 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/06/2017, P. 665).



## **RESCISÃO INDIRETA**

### IMEDIATIDADE

**RESCISÃO INDIRETA. IMEDIATIDADE.** Evidenciada a inexecução contratual a que alude a alínea "d", do art. 483, da CLT, não é despidendo registrar que o fato da reclamante ter permanecido trabalhando em condições absolutamente irregulares não afasta a imediatidade para declaração da rescisão indireta. Isto porque não há como se exigir do empregado conduta diversa, porquanto ele se depara com um dilema: ou continua com o pacto e sua fonte de sustento, ou, em razão da falta empresária, põe termo ao contrato e fica sem o emprego e o salário. Não se pode olvidar que a trabalhadora é a parte mais frágil da relação de emprego porque dela necessita para a sua sobrevivência. Ademais, em se tratando de prestações sucessivas, é de se reconhecer que a falta se reproduz no tempo, nascendo, com isso, novas ou repetidas infrações contratuais e, pois, agravando o quadro de descumprimento do pacto (alínea "d", artigo 483, CLT). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000145-73.2015.5.03.0179 RO. Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo Resende Chaves Jr. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/06/2017, P. 271).

### RECOLHIMENTO - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

**RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTOS AO FGTS. PARCELAMENTO.** O não recolhimento dos valores atinentes aos depósitos fundiários, no curso da contratualidade, revela o descumprimento de obrigação precípua decorrente do contrato de trabalho, o que autoriza a decretação da rescisão indireta, nos moldes do art. 483, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho, ainda que haja parcelamento da dívida, perante a Caixa Econômica Federal, uma vez que a avença entre o Órgão Gestor do FGTS e a Reclamada não é oponível ao Reclamante, que não participou do negócio jurídico. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011691-59.2015.5.03.0104 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2017, P. 534).



## **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

### CONTRATO DE TRANSPORTE

**CONTRATO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** O contrato civil celebrado entre as reclamadas é de autêntico contrato de transporte, por meio do qual 2ª reclamada, ora recorrente, contratou a 1ª ré, para o transporte dos produtos que comercializa, nos moldes dos arts. 730 e ss. do CC. Em casos desse tipo, não há, propriamente, terceirização de serviços e nem contratação de mão-de-obra por pessoa interposta, já que a empresa contratada executa atividade nitidamente acessória, que pode ou não ser ofertada à contratante. Tais circunstâncias afastam a incidência da Súmula nº 331 do TST e desautorizam a imposição de condenação à contratante derivada de inadimplemento de direitos trabalhistas por parte da contratada. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011164-97.2015.5.03.0075 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/06/2017, P. 674).



## REVELIA

### PREPOSTO

**REVELIA - PREPOSTO NÃO EMPREGADO.** A Súmula 377 do TST preconiza que "Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, ou contra micro ou pequeno empresário, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT e do art. 54 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006". No caso, o recorrente pode ser enquadrado no conceito de "pequeno empresário" a que faz alusão a citada súmula, por tratar-se de pessoa física que explora fazenda de sua propriedade, daí não se exigir deste que nomeasse como preposto um empregado seu. Como se não bastasse, é incontroverso que o preposto designado era quem dirigia efetivamente a prestação de serviços pelo autor, além de representar o 1º reclamado e até mesmo receber notificações em seu nome, por isso que, sendo quem detinha maior conhecimento dos fatos relacionados à demanda, deveria ser considerado como preposto, até porque a mesma representação já ocorrera em audiência anterior, na qual nenhuma irregularidade foi suscitada. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011170-39.2016.5.03.0053 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. João Alberto de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2017, P. 503).



## SEGURO DE VIDA EM GRUPO

### INDENIZAÇÃO

**SEGURO DE VIDA EM GRUPO. NÃO CONTRATAÇÃO. DANOS MATERIAIS DEVIDOS.** Verificado o descumprimento pela empregadora de norma coletiva que previa a contratação de seguro de vida em grupo, ficando a reclamante, assim, quando se acidentou, impedida de receber o valor do seguro, deve a reclamada arcar com o prejuízo sofrido pela empregada, a título de indenização. Deve ser mantida, portanto, a condenação da reclamada ao pagamento da indenização que teria sido paga pela seguradora à reclamante, conforme parâmetros previstos no contrato de seguro de vida em grupo celebrado pela ré, critério objetivo utilizado pelo MM. Juízo a quo. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011615-67.2016.5.03.0179 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2017, P. 307).



## TERCEIRIZAÇÃO

### LICITUDE

**LICITUDE. OPERADOR DE CALL CENTER QUE NÃO REALIZA ATIVIDADE DE VENDAS DE PRODUTOS BANCÁRIOS, MAS APENAS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE CARTÃO DE CRÉDITOS. EQUIPARAÇÃO COM BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE AO CASO DA SÚMULA EDITADA POR ESTE TRIBUNAL.** Confirmada a licitude da terceirização entre a empresa prestadora de serviços de Call Center e a instituição bancária, descabe a pretensão de se caracterizar a relação de trabalho como se bancário fosse o postulante, com a impossibilidade da aplicação das convenções coletivas da categoria profissional correlata. Consoante a jurisprudência mais abalizada, apenas com a demonstração do efetivo exercício da atividade de compensação ou de caixa, ou de vendas de produtos bancários, conforme

Súmula editada por este Tribunal, enquadrar-se-ia a reclamante no estatuto legal dos bancários contido nos artigos 224, e seguintes, da CLT, elidindo o contrato de prestação de serviços firmado entre os reclamados. As tarefas da reclamante, limitadas a prestar informações sobre cartões de crédito, através de Call Center, não se identificam com aquelas inerentes às bancárias na acepção própria. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010398-49.2017.5.03.0180 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2017, P. 906).

### RESPONSABILIDADE - TOMADOR DE SERVIÇOS

**TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. LEGITIMIDADE PARA REQUERER A EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE IMPOSTA.** A empresa interposta ou intermediária não tem legitimidade para pretender a exclusão da lide da tomadora e co-devedora, na terceirização, ou mesmo para discutir a imputabilidade (e em que grau) de corresponsabilidade trabalhista a esta, conforme previsão do art. 18 do CPC/2015. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010002-03.2016.5.03.0182 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2017, P. 221).



## **TRABALHADOR RURAL**

### INTERVALO INTRAJORNADA

**TRABALHADOR RURAL - INTERVALO DO ARTIGO 72 DA CLT - APLICAÇÃO ANALÓGICA - POSSIBILIDADE** - A Norma Regulamentar Nº 31 do Ministério do Trabalho em Emprego estabelece medidas de segurança e saúde no trabalho desenvolvido na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, determinando que para as atividades que exijam sobrecarga muscular e labor em pé devem ser concedidas pausas para descanso a fim de preservar a saúde do trabalhador. Para se conferir efetividade à norma, nos termos do artigo 8º da CLT e art. 7º, "caput" da Constituição da República, deve-se aplicar analogicamente o disposto no artigo 72 da CLT, o qual determina a concessão de pausas de dez minutos a cada período de noventa minutos trabalhados para os serviços de mecanografia, pois a atividade de corte de cana de açúcar e demais atividades periféricas são realizadas em pé, exigindo sobrecarga muscular e movimentos repetitivos que levam à fadiga, de modo que ao trabalhador sujeito a tal condição também deve ter sua saúde preservada com a concessão dos mesmos intervalos. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011042-04.2016.5.03.0058 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2017, P. 352).



## **TRABALHO NO EXTERIOR**

### ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

**ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. TRABALHO PRESTADO NO EXTERIOR. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL.** O adicional de transferência, previsto na Lei nº 7.064/82, possui natureza salarial, configurando-se como salário-condição, porque condicionado o seu recebimento à permanência do empregado no exterior, enquanto prestar seus serviços, cessando o seu recebimento quando do retorno ao Brasil. (TRT 3ª



## VEÍCULO

### ALUGUEL - NATUREZA JURÍDICA

**ALUGUEL DE VEÍCULO - DESVIRTUAMENTO - NATUREZA SALARIAL - INTEGRAÇÃO** - Demonstrado nos autos que a parcela quitada sob o título de "aluguel de veículo" ultrapassava o importe de 50% do salário base, aplica-se, por analogia, o art. 457, §2º, da CLT, declarando-se a ocorrência de desvirtuamento da parcela. Assim, deve ser reconhecida a natureza salarial da verba, com sua integração à remuneração obreira. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010528-82.2015.5.03.0059 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Marcelo Furtado Vidal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2017 P. 179).



## VENDEDOR

### ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

**ADICIONAL DE ACÚMULO DE FUNÇÃO - VENDEDOR** - No desempenho da função de vendedor, também atua o empregado na organização de seu setor de trabalho, agregando funções como a arrumação dos produtos em exposição, recebimento, conferência e etiquetamento de mercadorias em estoque. Não obstante, se além destas tarefas, compatíveis e inerentes à atividade de venda, executa o vendedor atribuições de cobrança, inspeção e fiscalização de mercadoria, faz ele jus ao adicional de que trata o art. 8º, da Lei 3.207/57, segundo o qual " Quando for prestado serviço de inspeção e fiscalização pelo empregado vendedor, ficará a empresa vendedora obrigada ao pagamento adicional de 1/10 (um décimo) da remuneração atribuída ao mesmo.". Deve prevalecer o escopo da lei especial que é de estipular o adicional remuneratório pelo serviço de inspeção e fiscalização realizado no curso do contrato, e também, de cobrança, porque prejudica a atividade de vendas, minimizando o importe das comissões devidas, seja ele vendedor comissionista puro ou não. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010322-47.2016.5.03.0184 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2017, P. 4 02).

